

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.519

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1957

DECRETO N. 2.295 — DE 11 DE JULHO DE 1957  
Transfere a lotação de um (1) cargo de Revisor, padrão D, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de Revisor, padrão D, da Imprensa Oficial, da Secretaria de Estado do Governo, para o Instituto Lauro Sodré, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Benedicto Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

PORTARIA N. 202 — DE 11 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. João Oliveira Moraes Bittencourt, ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Arariuna, para responder pelo expediente da Coletoria de Mosqueiro, durante o impedimento do titular efetivo sr. Miguel de Sousa Leitão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

PORTARIA N. 203 — DE 11 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até 31 de dezembro do corrente ano, nos termos do art. 34, parágrafo único, combinado com o art. 54, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência da administração, Marina Reis Campos, ocupante efetiva do cargo de Diretor, padrão E, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Icoaraci.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, ex-officio, de acordo com o art. 57, item I, da

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Warlene Ferreira Tannus, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão C, do Quadro Único, lotada no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, 30 dias de licença, para acompanhar pessoa da família, a contar de 11 de abril a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Assis para exercer interinamente, o cargo de Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a transferência de Maria Nazarena Moreira para o cargo de Escriturário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Lima para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Finanças, vago com a exoneração de Walmirema de Siqueira Mendes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Salinópolis, vago com a no-

meação efetiva de Osvaldo Dias Ferreira para o cargo de Coletor.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Naldir Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Finanças, vago com a nomeação efetiva de Guiomar dos Santos Amorim para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, vago com a aposentadoria de Alcides Alves Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel de Souza Leitão, ocupante efetivo do cargo de Coletor da Vila do Mosqueiro, padrão C, do Quadro Único, para exercer o cargo, em comissão, de Administrador, padrão D, da Mesa de Rendas de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel de Souza Leitão para exercer, efetivamente, o cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Mosqueiro.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMOSECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:  
Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUCAO  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

\* \* \*

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES  
Diretor Geral- PEDRO DA SILVA SANTOS  
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,  
diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

## CAPITAL:

|                       |             |
|-----------------------|-------------|
| Anual .....           | Cr\$ 800,00 |
| Semestral .....       | " 500,00    |
| Número avulso .....   | " 2,00      |
| Número atrazado ..... | " 3,00      |

## ESTADOS E MUNICÍPIOS:

|                 |               |
|-----------------|---------------|
| Anual .....     | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral ..... | " 600,00      |

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será,  
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

## PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00  
 1 Página comum, uma vez ... " 900,00  
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.  
 10% de abatimento.  
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
 Cada centímetro per coluna — Cr\$ 10,00.

## EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,  
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por  
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,  
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.  
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas  
nesta I. O., e no posto colôster à rua 13 de Maio, das 8,00  
às 11 horas, exceto aos sábados.Exetuadas as para o exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,  
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-  
dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão  
impressas o número da talão do registro, o mês e o ano em  
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-  
novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas ate 28 de fevereiro de cada ano e as iniciati-  
vas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.Afim de possibilitar a remessa de valores acompan-  
hados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes  
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de  
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da  
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.vago com a Comissão de Manoel  
Belém.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

## DECRETO DE 8 DE JULHO

DE 1957

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de  
dezembro de 1953, a Abolina da  
Rocha Montero Valdez, ocupante  
do cargo de Médico Clínico, classe  
I, do Quadro Único, lotado nos  
Distritos Sanitários do Interior, da  
Secretaria de Saúde Pública, 30  
dias de licença, em prorrogação,  
para tratamento de saúde, a con-  
tar de 25 de maio a 23 de junho  
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 8 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde

Pública

SECRETARIA DE  
ESTADO DE PRODUÇÃODECRETO DE 8 DE JULHO  
DE 1957O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de  
acordo com o art. 75, item I, da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Fernando Jorge Franco Arguelles,  
do cargo de Agrônomo Itinerante,  
padrão J, do Quadro Único, lotado no  
Departamento de Fomento, da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 8 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

## DECRETO DE 8 DE JULHO

DE 1957

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cirineu Agripino Gomes de Melo, ocupante do cargo de Policia Sanitário, classe D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde,  
a contar de 17 de junho a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 8 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde

Pública

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E  
CULTURADECRETO DE 2 DE JULHO  
DE 1957O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Maria Perpetua Conceição  
Sousa para exercer, interinamente,  
o cargo de professor de la  
entrância, padrão A, do Quadro  
Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 2 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 2 DE JULHO

DE 1957

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Valdemar Pereira da Silva  
para exercer, interinamente, o  
cargo de Servente, classe A, do  
Quadro Único, lotado na Faculdade  
de Odontologia do Pará, vago  
com a exoneração de Valdemar  
Pereira da Silva.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 2 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

## DECRETO DE 8 DE JULHO

DE 1957

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 103, da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a Odilce  
Ana Fernandes da Silva, Contrata-  
da, equiparada, da Secretaria de  
Saúde Pública, 120 dias de licen-  
ça, para tratamento de saúde, a  
contar de 14 de maio a 10 de setem-  
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 8 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde

Pública

SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS, TERRAS E  
VIAÇÃODECRETO DE 8 DE JULHO  
DE 1957O Governador do Estado:  
resolve equiparar, aos funcionários  
públicos do Estado, de acordo com  
o art. 120, parte final da  
Constituição Estadual, para os  
efetivos de aposentadoria, estabilida-  
de, disponibilidade, licença e  
férias, Sanderval Rodrigues Pi-  
neiro, extranumerário diarista do  
Departamento Estadual de Aguas,  
da Secretaria de Obras, Terras e  
Viação.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 8 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE  
DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 8/7/57

Petição:  
0240 — Pedro Henrique de Araújo, adjunto de promotor público da comarca de Capanema — Ciente. Arquive-se.

0255 — João Franco Sarmento, adjunto de promotor público da comarca de Santarém — Ciente. Arquive-se.

0269 — Dionisio Demetrio Moreira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários — Ao D. P.

0310 — João André da Costa, cabo reformado da P. M., pedindo gratificação de adicional — Ao exame e parecer do D. P.

0326 — Valdemar Teixeira, guarda civil, pedindo licença-saúde, anexo o ofício n. 329, do D. E. S. P. — Ao D. E. S. P.

0322 — Flavio Augusto Titan Viegas, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para informar.

0332 — Antonio Nunes, guarda civil, anexo o ofício n. 348, do D. E. S. P., sobre o pedido de pagamento de adicional — Ao D. E. S. P., para cumprir a dívida.

ligência requerida pela Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:  
N. 283, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação do sinalo Manoel de Azevedo Pontes, para o cargo de Fiscal de Trânsito — Ao D. P. para cumprir.

N. 2810, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do guarda civil Miguel Leão de Freitas — A Consultoria Geral do Estado.

N. 296, do Tribunal de Contas do Estado, solicitando cópia autêntica do ato do Poder Executivo, que autorizou dona Lídia das Dores Mata, diretora da E. de Enfermagem do Pará, a comparecer em caráter oficial ao VIII Congresso Nacional de Enfermagem, em Belo Horizonte — A D. P. para informar.

N. 45, do Educandário Nogueira de Faria, remessa de contas para efeito de pagamento — Ao Exmo. Sr. General Governor do Estado.

Sn) de Jorge de Souza, São Caetano de Odivelas, comunicação — Agradecer e arquivar.

Memorandum:  
N. 186, da Secretaria do Governo, anexo o memorandum do Exmo. Sr. General para as devidas providências — Ao D. E. S. P., para cumprir.

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

| Arrecadação do dia 10 de julho de 1957 |                            |
|--|----------------------------|
| Renda de hoje para o Tesouro           | 2.490.164,20               |
| Renda Comprometida                     | 65.104,60                  |
|  | <hr/>                      |
| Total de hoje                          | 2.555.268,80               |
| Total até ontem                        | 10.235.228,10              |
|  | <hr/>                      |
| Total até hoje                         | 12.790.496,90              |
| Total até 28/6/1957                    | 199.770.170,90             |
|  | <hr/>                      |
| <b>TOTAL GERAL</b>                     | <b>Cr\$ 212.560.667,80</b> |

Visto: L. COELHO, diretor, em comissão. — Confere: NEUSA CARVALHO, pelo Contador.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA  
TESOURARIA**

|                           |                          |
|---------------------------|--------------------------|
| SALDO do dia 9/7/1957     | 7.663.581,00             |
| Renda do dia 10/7/1957    | 2.082.495,00             |
| Recolhimentos e descontos | 221.755,70               |
|                           | <hr/>                    |
| <b>S O M A</b>            | <b>Cr\$ 9.967.831,70</b> |

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| Pagamentos efetuados no dia 10/7/57 | 2.654.234,50        |
| <b>SALDO para o dia 11/7/57</b>     | <b>7.313.597,20</b> |

|                              |                          |
|------------------------------|--------------------------|
| <b>DÉMONSTRAÇÃO DO SALDO</b> |                          |
| Em dinheiro                  | 910.539,30               |
| Em documentos                | 6.403.057,90             |
| <b>T O T A L</b>             | <b>Cr\$ 7.313.597,20</b> |

Belém (Pará), 10 de julho de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

**GABINETE  
DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 71 — DE 11 DE JULHO DE 1957

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a desobediência pelo servidor das determinações desta Secretaria,

RESOLVE:  
Suspender por 15 dias, nos tér-

mos § 10, combinado ao § 20, do artigo 184, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Tratorista Geraldo F. de Souza, extranumerário diariista, lotado nessa Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 11 de julho de 1957.

José Mendes Martins  
Secretário

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO**

**Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará**

PORTARIA N. 284 — DE 5 DE JULHO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de julho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião extraordinária realizada em 2 de julho corrente, e

CONSIDERANDO que Nicanor Silva Cabral se propõe a vender em Belém o excedente da carne de gado bovino abatido em Guajará Miri, município de Acajá, para consumo da população local, gozando de isenção do poder público municipal para esse fim,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar Nicanor Silva Cabral a vender em Belém gado bovino abatido em Guajará Miri, município de Acajá.

Art. 2º. — A venda do produto de que trata o artigo anterior fica subordinado às disposições constantes da Portaria n. 203, de 2 de agosto de 1956, no datamento os artigos 24 a 28, da Portaria n. 183, de 22 de março de 1956.

Parágrafo Único. A inobservância das disposições contidas nas mencionadas Portarias importará, além de outras penalidades previstas em lei, na revogação sumária da presente autorização.

Art. 3º. A venda do produto será centralizada em um único local, que deverá ser comunicado previamente a esta Comissão.

Parágrafo Único. Os preços serão os mesmos fixados no art. 2º da Portaria n. 203, de 2 de agosto de 1956, isto é:

Do importador ao açougueiro — Cr\$ 28,00, por quilo.

Do açougueiro ao consumidor — Cr\$ 30,00, por quilo.

Art. 2º. Além dos documentos especificados no art. 2º da Portaria n. 183, de 22 de março de 1956, será obrigatoriamente apresentado, no mesmo prazo, atestado do Prefeito Municipal de Acajá de que os produtos transportados para venda em Belém constituem efetivamente excedente do consumo local.

Art. 5º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 5 de julho de 1957.  
Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira  
Presidente

PORTARIA N. 285 — DE 5 DE JULHO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de julho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião ordinária realizada em 4 de julho do corrente e,

CONSIDERANDO a elevação do custo dos serviços prestados pelas lavanderias, recorrentes da majoração do salário mínimo e da elevação dos preços das utilidades necessárias à prestação dos mesmos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. As lavanderias não poderão cobrar preços superiores aos estabelecidos nesta Portaria, pelos serviços que a seguir discriminam:

Anágicas engomadas ..... Cr\$ 20,00  
Blusões ..... 15,00  
Blusões tipo palet ..... 25,00

Calças de linho ..... 25,00  
Calça de casimira ou de tropical, a seco ..... 35,00  
Calça de seda ..... 30,00  
Capas boné ..... 10,00

Combinações de seda, nylon ou jersey ..... 15,00  
Combinações de outros tecidos ..... 10,00  
Camisolas de seda, nylon ou Jersey ..... 10,00  
Camisolas de outros tecidos ..... 8,00  
Calças de senhoras, seda, nylon ou jersey ..... 4,00  
Calças de senhoras de outros tecidos ..... 3,00  
Colchas simples ..... 15,00  
Colchas com folhos ..... 30,00  
Cobertores ..... 25,00  
Envelopes ..... 2,00  
Fronhas ..... 5,00  
Fronhas engomadas ..... 8,00  
Guardanapos ..... 5,00  
Lençóis ..... 10,00  
Lençóis ..... 15,00  
Meias ..... 2,00  
Mosquiteiros — cama, casal ..... 30,00  
Mosquiteiros — cama solteiro ..... 20,00  
Mosquiteiros — de rede ..... 25,00  
Pijamas ..... 20,00  
Paletô de tropical e casimira, a seco ..... 35,00  
Paletô de seda ..... 30,00  
Panos de cozinha ..... 3,00  
Paletô de linho ..... 25,00  
Robes de seda ..... 30,00  
Robes de outros tecidos ..... 25,00  
Roupão ..... 20,00  
Renda — pequenas e médias ..... 30,00  
Rendas grandes ..... 40,00  
Rendas brancas especiais ..... 50,00  
Summer ..... 30,00  
Saia de seda ..... 25,00  
Saia de linho ..... 20,00  
Saia de algodão ..... 15,00  
(Serão cobrados mais Cr\$ 5,00 por unidade, quando tratar de saia plissada — Shorts ..... 6,00  
Terno de linho ..... 50,00  
Terno de casimira ou de tropical, a seco ..... 70,00  
Terno de seda ..... 60,00  
Terno de gabardine ..... 30,00  
Toalhas de banho ..... 10,00  
Toalhas de rosto ..... 5,00  
Toalha de mesa comum ..... 15,00  
Toalha de mesa grande ..... 20,00  
Tapetes de banheiro ..... 15,00  
Vestidos de seda ..... 30,00  
Vestidos de linho ..... 20,00  
Vestidos de algodão ..... 15,00  
Vestidos de lavagem a seco ..... 50,00

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 5 de julho de 1957.  
Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira  
Presidente

PORTARIA N. 286 — DE 10 DE JULHO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de julho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

RESOLVE:

Art. 1º. Tabelar, nos termos da Portaria n. 206, de 4 de agosto de 1956, aos seguintes preços, o café em grão vendido no município de Belém:

No importador por saca de 60 quilos, Cr\$ 2.423,00.

No revendedor ao consumidor, por quilo, Cr\$ 50,00.

Parágrafo Único. O presente do Estado, revogando-se as disposições em contrário, vigorará pelo prazo mínimo de quinze (15) dias.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL.

Belém, 10 de julho de 1957.

Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira

Presidente

**GOVERNO FEDERAL**

**Presidência da República**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, para construção de uma Escola Patronato em Bôa Vista, a cargo da Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia de Rio Branco, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente término aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

**PRIMEIRO:** — Excluir da Cláusula Primeira do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do término.

**SEGUNDO:** — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia do Território do Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de julho de 1957.

**WALDIR BOUHID**

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raymunda O. Carvalho

Raimundo Nonato Ferreira

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônica e o Governo do Estado do Pará, para manutenção do Centro de B. C. G.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado do Pará, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, dar a seguinte redação à cláusula segunda (2a.) do termo aditado:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, na manutenção do Centro do B. C. G., a cargo da Secre-

taria de Estado de Saúde Pública, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de julho de 1957.

**WALDIR BOUHID**

Gal. de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CAR-

DOSO BARATA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raymunda O. Carvalho  
Raimundo Nonato Ferreira

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Território do Rio Branco, para equipamento de ciências e artes do Ginásio — "Euclides da Cunha" — Em Bôa Vista, a cargo da referida Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia do Território do Rio Branco, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

**PRIMEIRO:** — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do término.

**SEGUNDO:** — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia do Território do Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de julho de 1957.

**WALDIR BOUHID**

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raymunda O. Carvalho

Raimundo Nonato Ferreira

**Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Território do Rio Branco, para manutenção do Internato Rural de Vila Pereira.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia do Território do Rio Branco, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

**PRIMEIRO:** — Excluir da Cláusula Primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do término.

**SEGUNDO:** — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia do Território do Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de julho de 1957.

**WALDIR BOUHID**

Padre **CELESTINO DE BARROS PEREIRA**

**LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**

Testemunhas:

**Raymunda O. Carvalho**

**Raimundo Nonato Ferreira**

**Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, para prosseguimento da construção de uma enfermaria na Vila Pereira.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia de Rio Branco, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem:

**PRIMEIRO:** — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do término.

**SEGUNDO:** — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia de Rio Branco e por mim,

com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 3 de julho de 1957.

**WALDIR BOUHID**

Padre **CELESTINO DE BARROS PEREIRA**

**LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**

Testemunhas:

**Raymunda O. Carvalho**

**Raimundo Nonato Ferreira**

**Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Progresso, para instalação e equipamento da Escola.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Orlando Feio Costa, procurador da Escola Progresso, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem:

**PRIMEIRO:** — Excluir da Cláusula Primeira do acôrdo aditado, a hipótese da prorrogação automática da vigência do término.

**SEGUNDO:** — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Orlando Feio Costa, Procurador da Escola Progresso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de julho de 1957.

**WALDIR BOUHID**

P. p. **ORLANDO FEIO COSTA**

**LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**

Testemunhas:

(a) **Ilegível**

**Marita Bolonha**

**Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para a restauração das pistas e melhorias nas condições de segurança no aeroporto de São Luiz (Maranhão).**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Coronel Aviador Augusto Teixeira Coimbra, Comandante Interino da Primeira Zona Aérea, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 30 de dezembro de 1954, já aditado em 17 de outubro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do término aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Coronel Aviador Augusto Teixeira Coimbra, Comandante Interino da Primeira Zona Aérea, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de julho de 1957.

WALDIR BOUHID

AUGUSTO TEIXEIRA COIMBRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Aderbal de Oliveira Melo

Maria Helena Salamés Braga

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, parz os trabalhos da infraestrutura da rota aérea do oeste em Manicoré (Amazonas) e Vilhena (Território Federal do Guaporé).**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Coronel Aviador Augusto Teireira Coimbra, Comandante Interino da Primeira Zona Aérea, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em nove (9) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado por instrumento de 17 de outubro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Coronel Aviador Augusto Teixeira Coimbra, Comandante Interino da Primeira Zona Aérea, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 4 de julho de 1957.

WALDIR BOUHID

AUGUSTO TEIXEIRA COIMBRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Aderbal de Oliveira Melo

Maria Helena Salamés Braga

**Térmo de acôrdo tripartite entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o Governo do Território Federal do Acre e o Serviço Especial de Saúde Pública, para construção da rede de esgôtos de Rio Branco.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o Governo do Território Federal do Acre e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por dian-te denominados, respectivamente, SPVEA, GOVERNO e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, a segunda pelo seu Governador, doutor Valério Caldas de Magalhães e a terceira pelo seu Superintendente, doutor Henrique Maia Penido, identificados nêste ato como os próprios, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezenesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinco (1955), e três (1953), o qual se regerá pelas dis-

posições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), (rt. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ ..... 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — DESPESAS DE CAPITAL — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.2. — Esgotos; 01 — Acre; 1 — Rêde de esgôtos de Rio Branco: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante e no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o SESP mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — O SESP apresentará ao GOVERNO e à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA OITAVA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concor-

rência pública, quando o seu valor fôr igual o superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses prevista no artigo 248 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA NONA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de junho de 1957.

WALDIR BOUHID

VALÉRIO CALDAS DE MAGALHÃES

HENRIQUE MAIA PENIDO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Roberto Floriano Cristoforo Galvão

Leonel Monteiro

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proenca, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Joaquim Augusto Hénriques, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Timbó, — frente e Vileta; Av. Marques de Herval, de onde dista 64,50 m e Pedro Miranda.

#### Dimensões:

Frente — 12,00 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 858,00 m<sup>2</sup>.

Limites à direita: 476, e à esquerda 468.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proenca

Pelo Secretário de Obras

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proenca, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Rute Monteiro Marinho, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Pirajá, frente à Itororó, Av. 25 de Setembro, de onde dista 100,00 m e Duque de Caxias. Limites à direita: 982, à esquerda: 974.

#### Dimensões:

Frente — 7,00 m.

Fundos — 48,00 m.

Área — 336,00 m<sup>2</sup>.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proenca

Pelo Secretário de Obras

(T — 18.625 — 12, 22/7 e 1/8/57)

Aforamento de Terras  
O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proenca, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, a

Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Eduardo Hermes brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Senador Lemos, Vai quem quer, Santo Antonio, e Pass. São Sebastião, a 101,05 m.

#### Dimensões:

Frente — 8,00 m.

Fundos — 78,20 m.

Travessão — 5,10 m.

Área — 532,21 m<sup>2</sup>.

Forma trapezoidal, edificado sob o n. 1.641. Confina à direita com o imóvel n. 1.639, e à esquerda com o n. 1.645.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de Junho de 1957.

conhecimento que havendo o Sr. João Lopes de Carvalho, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Padre Eutíquio, São Pedro, Bragança e Almirante Tamandaré, a 33,60 m.

#### Dimensões:

Frente — 10,60 m.

Fundos — 24,00 m.

Área — 254,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de Junho de 1957.

Hildegarde Bentes Fortunato

Pelo Secretário de Obras  
(T — 18.549 — 2, 12 e 22/7/57)

#### Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Aurélio Dantas da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alenquer, Almirante Tamandaré, Rodrigues dos Santos e Dr. Malcher de onde dista 30,00 m.

#### Dimensões:

Frente — 8,60 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 614,90 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n e à esquerda com o n. 230. Terreno edificado n. 242.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de Junho de 1957.

Alírio César de Oliveira

Secretário de Obras  
(T — 18.551 — 2, 12 e 22/7/57)

#### Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Expedito Rubim Campos, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é no Coqueiro, margem esquerda da Estrada dos 40 horas com projeção de fundos,

para a Estrada principal do Coqueiro, frente na curva da estrada formada por 3 elementos: a contar da lateral esquerda.

1.º 52,15 m; para fora 55,00m;

2.º ainda para fora 22,00 m.

L. direita — 260,00 m.

L. de travessão — 135,00 m.

Área — 34.320 m<sup>2</sup>.

Forma trapezoidal, confinando à direita com terreno requerido por Valmir Hugo Santos e à esquerda com quem de direito. No terreno há uma casa de campo de nome São Benedito, cercado, cortado por um igarapé, onde há adaptações para criações de aves.

Dimensões:

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de Junho de 1957.

Alírio César de Oliveira  
Secretário de Obras  
(T — 18.552 — 2, 12 e 22|7|57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Srna. Maria de Lourdes Vasques, brasileiro, solteira, residente nessa cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Paráquias e Caripunas, de onde dista 26ms,70.

Dimensões:

Frente — 4,30 m.

Fundos — 45,00 m.

Área — 193,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular, confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o número 634.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato  
Pelo Secretário de Obras  
(T — 18.455 — 20|6, 2 e 12|7|57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Elzeman Rabelo de Oliveira, brasileiro, casado, residente nessa cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de março, S. Jerônimo,

Alcindo Cacela, e Franklim Roosevelt, a 41,80 m.

Dimensões:

Frente — 2,70 m.

Fundos — 30,40 m.

Área — 82,08 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 60.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Junho de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato  
Pelo Secretário de Obras  
(T — 18.453 — 20|6, 2 e 12|7|57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Edgar dos Reis Borges, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Apertar da hora e Pedro Miranda a 93,65 m.

Dimensões:

Frente — 4,34 m.

Fundos — 69,50 m.

Área — 301,63 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno edifi-

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Junho de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato  
Pelo Secretário de Obras  
(T — 184.621 — 22|6, 2 e 12|7|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Elias Jacinto da Rocha,

nos termos do art. 7º do Regula-

mento de Terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indus-

tria agrícola, sitas na 12a. Co-

marca, 36º Término, 36,9 Muni-

cípio, Santa Izabel ex-João Coêlho

e 92º Distrito, com as seguintes

indicações e limites: Um lote

de terras, situado no igarapé Tai-

assui, afeta a forma de um poli-

gonio irregular, com 4 lados,

tem um perímetro de 3.340 me-

etros lineares e uma área de 64

hectares e 55 centiares. Limitan-

do-se ao Norte, com terras de

Mucuambá, do 3º ao 4º marco,

por uma reta no rumo de 64º,00

SE e distância de 1.000 metros,

ao Sul, com terras demarcadas

de Sebastião Borges da Costa, do 1º ao 2º marco, por uma reta no rumo de 58NW e distância de 1.010 metros. A Leste, com terras conhecidas com Raimundo Teles, do 4º ao 1º marco, por uma reta no rumo de 25º,00SW e distância de 750 metros. A Oeste, com terras da propriedade Santa Maria, do 2º ao 3º marco, por uma reta no rumo de 26NE e distância de 600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Joana Ferreira Cruz  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias — 12, 22|7 e 2|8|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Estefânia Ribeiro de Almeida, ocupante do cargo de Servente, padrone A, do Quadro Único, lotada no grupo especial da cidade de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo naquela grupo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraída uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1957.

(a) Lucimar C. de Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — 6|7 a 6|8|57)

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Cleone Elizabeth Bioche, ocupante do cargo de professora de escola de 1.ª entrância, lotada na escola do lugar Camará, município de Cachoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital de chamamento, que será publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, para os fins legais.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição,

o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1957.

(a) Lucimar C. de Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — 6|7 a 6|8|57)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente, Raimundo da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância padrone A,

do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Goiabal, Município de Chaves, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 2 de julho de 1957.

(a) Lucimar C. de Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. 6|7 a 6|8|57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL

DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convide o senhor doutor Cristovam Pinto Martins a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo e mencionado prazo ou não, sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do cargo, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 6 de junho de 1957.

(a.) Orlando de Carvalho Pinato, Chefe do S. A..

(G. — Dias 3 — 4 — 5 — 6 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 23

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, e de acordo com o art. 31, § 1º, da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.) fica notificado o Sr. Raimundo Valério de Alencar, Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, para dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de publicação desse no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a esta repartição onde é lotado, a fim de reassumir o seu cargo, do qual acha-se afastado sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo, sem que o aludido funcionário se apresente, ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente, escrevi aos quatro dias do mês de julho de 1957.

(a.) Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 5|7 e 5|8|57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1957

NUM. 4.944

ACÓRDÃO N. 844  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente: — Maria de Jesus Siqueira dos Santos.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Milton Leão de Melo.

Maria de Jesus Siqueira dos Santos, brasileira, solteira, regente de ensino primário, requereu por intermédio do seu advogado, e com fundamento no art. 121, § 24 da Constituição Federal, nos dispositivos da lei n. 1533, de 31 de dezembro de 1951, mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado que, por decreto de 16 de agosto de 1956, publicado no DIARIO OFICIAL, edição de 26 desse mês, a exonerou, de acordo com o art. 75 item II, da lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que exercia, na sede do Município de Óbidos na Escola Rural, nomeada que fôr, por decreto do Executivo datado de 26 de agosto de 1954, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da referida lei n. 749, conforme documento às fls. 5. Alega que, por força do art. 14 desta lei, que é o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, fazia o seu estágio probatório quando apareceu o ato de exoneração, que reputa ilegal por falta de observância do art. 14 e seus §§, da lei citada ou de inquérito administrativo necessário e imprescindível. Instaurou a petição, que foi protocolada na Secretaria do Tribunal em 27 de novembro de 1956, com os documentos de fls. 5, 6 e 7. Indeferida a suspensão liminar do ato, foi processado o pedido, constando às fls. 9 as informações da autoridade. As fls. 11 constam o certificado de regente do ensino primário expedido pela Escola Normal Regional de Óbidos à alumna Maria de Jesus Siqueira dos Santos, e a seguir o parecer do Exmo. Sr. Procurador Geral, no qual se procura demonstrar que, exercendo interinamente cargo de carreira e concurso, não podia se achar a impetrante na situação de funcionário em estágio probatório cujas condições por isso mesmo não satisfaz. Teve assim fundamento legal, conclui o parecer, o decreto de exoneração, que a isso aludiu.

Entretanto, o ilustrado representante do Ministério Público não considerou o assunto através do seu verdadeiro aspecto, que surge da documentação existente nos autos.

A professora requerente é portadora de Certificado de Regente de Ensino Primário, expedido pela Escola Normal Regional de Óbidos, Educandário São José, de acordo com o Dec. n. 697 de 7 de abril de 1951, e registrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, contendo, além das assinaturas da Diretora e da Secretaria da Escola, a assinatura do então titular da Secretaria de Estado aludida. Nomeada interinamente, a requerente tem até,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

pelo fato de haver conquistado tal diploma, preferência para ser indicado ao cargo, nos termos da lei estadual n. 727, de 15 de dezembro de 1953, art. 20, que diz: «Nas sedes dos Municípios serão nomeados de preferência, além das enumeradas no art. 10, — Regentes de Ensino, Normalistas Rurais ou Humanistas. Quer dizer que a interinidade imposta na nomeação é resultante da exigência de concurso para efetividade no cargo, e não da falta de candidato habilitado, como se depreende do decreto de sua nomeação. E essa preferência legal, como é lógico e justo, deve assegurar a sua permanência no cargo até a realização do exigido concurso. Enquanto este não se realizar, não será justificada a exoneração ex officio por motivo do não cumprimento do estágio probatório, como declara aquele decreto ao referir-se ao art. 75, item II, da lei n. 749, isto é quando não satisfeitas as condições do estágio probatório. A exoneração impugnada, contrariando as disposições da lei não pode prevalecer.

Nestas condições, vistos, relatados e discutidos estes autos:

Acórdam os membros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Cordovil Pinto, conceder o mandado de segurança à professora Maria de Jesus Siqueira dos Santos.

Custas na forma da lei.

P. e R., enviando-se cópia autêntica do inteiro teor desta decisão ao Exmo. Sr. Governador do Estado para o seu cumprimento nos termos da lei, devendo a referida professora ser reintegrada nas suas funções.

Belém, 8 de maio de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Milton Leão de Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 5 de junho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 845  
Apelação Civil da Capital  
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Iolanda Cléa Nadier de Valmont e Alvaro Antero Pires de Magalhães Ribeiro.

Relator: — Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Vistos etc..

Adotado o relatório de fls. 14 verso, que passa a fazer parte do presente julgamento.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento à presente apelação, para confirmarem, como confirmam, por seus fundamentos a sentença que homologou o desquite dos apelados, vistos terem sido observadas todas as formalidades e preceitos legais; e, como instrução chamam a atenção da escrivã do feito para a irregularidade, que se nota às fls. 12 destes autos, em fazer a remessa do processo à Segunda Instância antes de haver transitado em julgado a sentença do Dr. Juiz a quo.

Custas ex-lege. P. e R.

Belém, 13 de maio de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 5 de junho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 846  
Apelação Civil "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

Apelados: — João Vasconcelos de Magalhães e Wilma Gualdina de Magalhães, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, ex-officio, originário da Comarca da Capital, em que é apelante — o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara; e, apelados, João Vasconcelos de Magalhães e Wilma Gualdina Magalhães.

Acordam, unanimemente, e preliminarmente, os Juizes da 1a.

Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em anular a sentença homologatória, tendo em consideração o relatório retro e os motivos seguintes:

I — Segundo o Código Judiciário do Estado, ainda mesmo com a nova redação dada pela Lei n. 1.358, de 1956, ao art. 80, do referido Código, os feitos da família são privativos da 7a. Vara.

Foi não obstante, o pedido de desquite amigável processado e homologado perante o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara, a quem compete o processo e julgamento de causas cível e comercial, em geral, e privativamente, o conhecimento de feitos da Fazenda Federal e autarquias respectivas, e sociedades de economia mista.

A substituição normal do Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, de acordo com o art. 423, do referido Código, cabe ao Dr. Juiz da 1a. Vara e não ao da 3a, salvo impedimento daquele e ainda no do Juiz da 2a. Vara, impedimentos não manifestados nos autos.

A causa foi patrocinada pela Ass

sistência Judiciária Civil da Capital, devido serem pobres, no sentido legal, os desquitados.

regularmente seus trâmites legais e foram preenchidas as exigências da lei.

Acórdam unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso ex-officio interposto, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo à ilegalidade da prisão e a que nenhuma ação penal fora intentada contra o recorrido, lhe concedeu habeas-corpus.

Belém, 13 de maio de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Antonino Melo, Relator. Fui presente — Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 5 de junho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

reito; e, recorrido, Nicolau Brasil Alves Pimentel.

Acórdam unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso ex-officio interposto, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo à ilegalidade da prisão e a que nenhuma ação penal fora intentada contra o recorrido, lhe concedeu habeas-corpus.

Belém, 13 de maio de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Antonino Melo, Relator. Fui presente — Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 5 de junho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 848  
Apelação Civil "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

Apelados: — João Vasconcelos de Magalhães e Wilma Gualdina de Magalhães, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Sendo, conforme o Cód. Judiciário do Estado, da competência privativa do Juiz de Direito da Família, o conhecimento do pedido de desquite, anula-se a sentença homologatória do desquite amigável prolatada por outro Juiz da Comarca da Capital, quando não em substituição daquele.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, ex-officio, originário da Comarca da Capital, em que é apelante — o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara; e, apelados, João Vasconcelos de Magalhães e Wilma Gualdina Magalhães.

Acordam, unanimemente, e preliminarmente, os Juizes da 1a.

Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em anular a sentença homologatória, tendo em consideração o relatório retro e os motivos seguintes:

I — Segundo o Código Judiciário do Estado, ainda mesmo com a nova redação dada pela Lei n. 1.358, de 1956, ao art. 80, do referido Código, os feitos da família são privativos da 7a. Vara.

Foi não obstante, o pedido de desquite amigável processado e homologado perante o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara, a quem compete o processo e julgamento de causas cível e comercial, em geral, e privativamente, o conhecimento de feitos da Fazenda Federal e autarquias respectivas, e sociedades de economia mista.

A substituição normal do Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, de acordo com o art. 423, do referido Código, cabe ao Dr. Juiz da 1a. Vara e não ao da 3a, salvo impedimento daquele e ainda no do Juiz da 2a. Vara, impedimentos não manifestados nos autos.

A causa foi patrocinada pela Ass

sistência Judiciária Civil da Capital, devido serem pobres, no sentido legal, os desquitados.

Atendendo a que o feito correu

a fundamentos da sentença de fls.

confirmados pela prova constante

destes autos de recurso penal ex-

officio da Comarca de Marapanim,

sendo recorrente o Dr. Juiz de Di-

Essa circunstância, porém não desloca a competência do Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, privativo dos feitos de família, para o Dr. Juiz da 2a. Vara privativo das causas promovidas pela Assistência Judiciária em razão de, em conformidade com o art. 215, inc. II, letra a, do Código Judiciário, competir ao Dr. Juiz da 7a. Vara privatamente processar e julgar as causas de desquite, sejam ricos, sejam pobres os desquitandos.

Sendo a competência ratione materiae, inadmissível é a prorrogação e, por conseguinte, é de se anular a sentença homologatória apelada.

Custas, como de lei.

Belém, 13 de maio de 1957. —

(a) Curcino Silva, Presidente

Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 5 de junho de 1957. — (a) Luis Faria Secretário.

**ACÓRDÃO N. 849**

Apelação Civil da Capital Apelantes: — Aderbal Melo e outros.

Apelada: — Fábrica União Indústria e Comércio S/A.

Relator ad-hoc: — Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Vistos, etc.

I — Da sentença de fls. 74/76, do Dr. Prettor do Cível, que julgou procedente a ação de reintegração de posse que lhes foi movida pela firma — Fábrica União, Indústria e Comércio S/A, desta Capital, apelaram os R.R. para esta Superior Instância, alegando — preliminarmente — a improcedência da ação, que deveria ser de despejo, à vista da relação ex-locate entre as partes em litígio; e, de méritos, a improcedência da mesma ação, dada a insinceridade do pedido da A., ora apelada. Os argumentos oferecidos constam da contestação e foram reiterados nas razões de apelação.

II — Contra — arrazoando a apelada sustenta a tese da propriedade da ação, por quanto em se tratando de prédio não residencial, falecido o locatário, recindiu-se a locação, que se não transmite a seus herdeiros, sendo inaplicável, na especie, o disposto no art. 13 da lei n. 1.300, de 28/12/1950, prorrogada até 31/12/1956 pela lei n. 2.699, de 28/12/1955; e, de méritos, a necessidade que tem do prédio, para uso próprio alegação, esta, na inicial da ação.

III — O que tudo visto e bem examinado:

a) A preliminar de nulidade do processo, — baseada na improcedência da ação, não encontra apoio legal para ser admitida, ex vi do disposto no art. 276 do Cód. de Proc. Civil.

No espécie dos autos, o processo tomou o curso ordinário, e foram praticados, após a contestação, os atos necessários para que a ação se processasse pela forma adequada que era a de despejo, evidentemente, e não de reintegração de posse, como fôra proposta. Foi de rejeitar-se, pois, a preliminar de nulidade.

b) No mérito ficou provada a relação de direito ex-locate entre os apelantes e a apelada. O prédio em questão fôra locado para servir de escritório de advocacia, e se os recibos eram extraídos em nome do chefe desse escritório, o saudoso Dr. Virgílio de Oliveira Melo, nem por isso, por morte deste deixou de existir a relação ex-locate entre o locador — proprietário e os demais componentes do mesmo escritório que sucederam àquele advogado não como seus filhos ou parentes, mas como sus associados naquele ramo de atividade profissional, o que é muito comum, como em toda parte, onde os escritórios de advocacia conservam os nomes de seus chefes ou fundadores. As fotografias, juntas alias pela apelada, e o documento de fls. 59, junto aos autos pelos apelantes geram a certeza, de que estes nenhum esbulho fizeram à apelada sendo a ocupação do prédio, por elas, normal e de longa data, com a satisfação pelo menos

decido o Dr. Virgílio Melo em 18 de junho de 1954, só em 31 de janeiro de 1955 deu ela ingresso em Juiz com a presente ação.

Mas a apelada, concomitantemente, alega a necessidade do prédio para uso próprio, e nesse sentido produziu provas, inclusive vistoria. Admitiu, assim, a improcedência da ação de reintegração de posse e sua conversa em despejo, procurando provar a sinceridade do pedido.

Ainda assim, não procede a ação. Não invocou a apelada nenhum dos incisos do art. 15 da lei n. 1.300, de 28/12/1950, e, ainda que o fizesse, a ação não poderia ter sido proposta sem preceder notificação judicial aos locatários, no prazo e pela forma estabelecida no § 2º do referido art. 15 da mesma lei.

IV — A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência — desprezando a preliminar de nulidade do processo, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto; — de méritos contra o voto do relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, em dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada julgar improcedente a ação. — Custas pela apelada. — P. e R.

Belém, 6 de maio de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 6 de junho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 850**

Apelação Penal de Gurupá Apelante: — Raimundo Pinheiro Pimentel.

Apelada: — A Justiça Pública. Relator: — Desembargador Milton Leão de Melo.

EMENTA: — Confirma-se a sentença que bem apreciou a prova colhida nos autos e aplicou-a à lei.

O réu apelante, Raimundo Pinheiro Pimentel, brasileiro, natural de Gurupá neste Estado, de 23 anos de idade, residente em Maratúzinho, nesse Município, foi denunciado pela Promotoria Pública da Comarca de Gurupá porque no dia 30 de setembro de 1956, no furo denominado Maratúzinho, agrediu com um pedaço de remo, a Abel Rodrigues Lopes, também ali residente, produzindo-lhe ferimentos na região frontal e braço esquerdo, conforme exame de corpo de delito, cujo laudo consta às fls. 12, não o matando, diz a denuncia, por ter sido a vítima acudida por outras pessoas que na ocasião por ali passavam.

A sentença de fls. 30 condenou o denunciado à pena de três (3) meses de detenção, de acordo com o art. 129 do Código Penal, da qual apelou o réu dentro do prazo legal. Em suas razões de apelação, às fls. 36, alega o réu apelante que seguiu em letim defesa própria, por quanto fôra agredido pela vítima quando procurava ter uma explicação a respeito de seus porcos, que apareciam espalhados, fato atribuído à vítima, vizinha próxima.

O réu encontrava seu vizinho, acompanhado de uma filha menor, a pescar no furo Maratúzinho. Aí se desenvolveu o fato criminoso. E de acordo com as testemunhas e do término de acareação às fls. 27, entre acusado e vítima, conciliou-se como fez a sentença spelada, que tal legítima defesa não houve, e sim interpelação e violência por parte do réu, que obrigou a vítima a jogar-se ao rio, refugiando-se a margem, até onde o perseguiu o agressor. Nesta ocasião aproximou-se do local duas pessoas, em canoa, que, diz a denuncia, evitaram o prosseguimento do ataque contra a vítima que sofreu os ferimentos constatados no exame de corpo de delito, o que é confirmado por uma dessas pessoas, inquirida às fls. 20. A outra não foi inquirida por se ter ausentado. Surge apurada assim a responsabilidade do réu no crime. O réu, en-

truidos judiciais. É lavrador sem instrução, analfabeto, e agiu persuadido de que o antagonista lhe espancava os porcos de sua criação, sendo de natureza leve as lesões que praticou.

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos:

Acordam os membros julgadores da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmaram, a sentença apelada por seus fundamentos, pois bem apreciou a prova e aplicou a lei. E concedem ao réu a suspensão da pena por prazo de dois anos, nos termos do Código Penal Brasileiro, art. 57, II.

Sem custas.

P. e R., remetendo-se oportunamente os autos ao Juizo de onde vieram, para os devidos fins.

Belém, 3 de maio de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente — Milton Leão de Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 6 de junho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 851**

Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — João de Deus de Castro Goulart, escrivão vitalício de um dos ofícios do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação, em que são: requerente, Walterloo Leite de Carvalho; e, reclamado, o Governo do Estado.

Acordam em Tribunal de Justiça, unanimemente, deferir a presente reclamação para que se oficie ao Governador do Estado, no sentido de determinar a cassação da Portaria n. 26, de 27 de abril deste ano, do Secretário de Estado de Economia e Finanças, que, em desacordo com o resolvido pelo Venerando Acórdão n. 711, de 20 de março deste ano, que reintegrou o requerente no cargo de Coletor estadual de Acará, mandou que o mesmo fosse servir na secção de Coletorias Junto aquela Secretaria.

Custas na forma da lei.

Belém, 15 de maio de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 853**

Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — Amelia Catarina Lobo Pinheiro (funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado).

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que são: requerente, Amelia Catarina Lobo Pinheiro, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Acordam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a Amelia Catarina Lobo Pinheiro, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça, três meses de licença para tratamento de saúde na forma da lei, em vista do atestado médico de fls. 15.

Belém, 15 de maio de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 7 de junho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 852**

"Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Bacharel José Leprout Brício.

Peciente: — José Alves de Oliveira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel José Leprout Brício; e, paciente, José Alves de Oliveira.

Acordam, em Tribunal de Justiça, unanimemente conceder a ordem de habeas-corpus imposta em favor de José Alves de Oliveira para o fim de ser ele posto em liberdade, sem prejuízo, no entanto, do processo a que responde por ser ilegal a sua prisão, visto o auto de prisão em flagrante da apelada.

Acordam, em Tribunal de Justiça,

prescrições legais que o disciplinam.

Assim é que o auto foi lavrado um dia depois da detenção do paciente e não foi por ele assassinado, muito, embora não seja a analfabeto e não se recusasse a assiná-lo. E ainda mais, não lhe foi dada a nota de culpa que exige o art. 305 do Código de Processo Penal.

Sendo a prisão baseada em um flagrante nulo, ilegal é a permanência do paciente nessa prisão, e o habeas-corpus é o remédio para fazer cessar esse constrangimento.

Expeça-se o competente alvará de soltura, na forma da lei.

Custas ex-cause.

Belém, 15 de maio de 1957. —

(a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 7 de junho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 854**

Reclamação Civil da Capital

Reclamante: — Walterloo Leite de Carvalho.

Reclamado: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação, em que são: reclamante, Walterloo Leite de Carvalho; e, reclamado, o Governo do Estado.

Acordam em Tribunal de Justiça, unanimemente, deferir a presente reclamação para que se oficie ao Governador do Estado, no sentido de determinar a cassação da Portaria n. 26, de 27 de abril deste ano, do Secretário de Estado de Economia e Finanças, que, em desacordo com o resolvido pelo Venerando Acórdão n. 711, de 20 de março deste ano, que reintegrou o requerente no cargo de Coletor estadual de Acará, mandou que o mesmo fosse servir na secção de Coletorias Junto aquela Secretaria.

Custas na forma da lei.

Belém, 10 de maio de 1957. —

(a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 855**

Reclamação Civil da Capital

Reclamante: — Ludgero Burlamaqui Monteiro.

Reclamado: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que são: requerente, Amelia Catarina Lobo Pinheiro, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação civil em que são: requerente, Ludgero Burlamaqui Monteiro; e, reclamado, o Governo do Estado.

Acordam, em Tribunal de Justiça, unanimemente deferir a presente reclamação, para oficiar ao Governador do Estado no sentido de ser cumprido o Venerando Acórdão n. 510, de 5 de dezembro do ano próximo findo, que reintegrou o requerente Ludgero Burlamaqui Monteiro no cargo de coletor estadual de Alenquer, conforme comunicação anterior feita em ofício n. 21, de 16 de Janeiro deste ano.

Custas, na forma da lei.

Belém, 10 de maio de 1957. —

(a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 7 de junho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 856**

Reclamação Civil da Capital

Reclamante: — Antonieta Dolores Teixeira.

Reclamado: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação civil em que são: requerente, Antonieta Dolores Teixeira; e, reclamado, o Governo do Estado.

Acordam, em Tribunal de Justiça,

unanimemente deferir a pre-

sentente reclamação para que se oficie ao Governo do Estado no

ra do cargo de secretaria da Mesa de Rendas de Santarém para a de Óbidos, uma vez que ela obteve mandado de segurança contra tal remoção conforme consta do ofício deste Tribunal que encaminhou cópia autêntica do Venerando Acórdão n.º 350, de 31 de outubro de 1956.

Devidamente, ainda não aceitou o ato de remoção da reclamante da Mesa de Rendas de Óbidos para a de Santarém como cumprimento do referido Acórdão, sem a declaração de insubsistente o ato de sua primeira remoção.

Custas da lei  
Belém, 10 de maio de 1957.  
(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 357

Reclamação Civil da Capital  
Reclamante: — Luis da Cruz.  
Reclamado: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação civil, em que o(a) reclamante, Luis da Cruz, é, reclamado, o Governo do Estado.

Acórdão em Tribunal de Justiça, unanimemente, em face da informação do Governo de que, por Dec. de 22 de janeiro deste ano, cuja cópia enviou a este Tribunal reintegrada o(a) reclamante no cargo de adjunto de promotor de Aracá, cumprindo assim o Venerando Acórdão n.º 1.109, de 5 de novembro de 1956, julgar prejudicada a presente reclamação.

Custas na forma da lei.  
Belém, 15 de maio de 1957.  
(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de junho de 1957.  
(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 358

Pedido de Rendas de Capanema  
Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente, o Dr. João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, correspondente ao anexo de 1956, na forma do pedido.

Belém, 15 de maio de 1957.  
(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 359

Reclamação Civil da Capital  
Reclamante: — Maria Isa de Souza.

Reclamado: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação civil, em que são: reclamante, Maria Isa de Souza; e, reclamado, o Governo do Estado.

Acórdão, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder sessenta (60) dias de férias ao Dr. João Lurine Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, correspondente ao anexo de 1956, na forma do pedido.

Belém, 15 de maio de 1957.  
(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de junho de 1957.  
(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 360

Apelação Civil da Capital  
Apelante: — Angelo Marinho.

Apelada: — Guiomar Lopes de Jesus, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante — Angelo Marinho; e, apelada, Guiomar Lopes de Jesus, pela Assistência Judiciária.

Acórdam, os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, dar provimento à apelação para declarar, como declararam nulo o processo de fls. 28 em diante, por ter funcionado no mesmo o Dr. Pedro Bentes Pinheiro que não tinha mandado que o credenciasse à representação do réu, e dêsse modo não poderia ter sido intimado dos despachos e sentença, do que ficou o réu sem defesa, nos momentos oportunos da fase processual.

Ademais, observa-se que as testemunhas arroladas pelo réu, apelante e cuja notificação fôr requerida, nem sequer chegaram a ser notificadas, o que comprova o desleixo e a falta de exacão do escrivão Aloisio de Barros Coutinho, da Assistência Judiciária, no cumprimento de seus deveres.

Mandam, pois, que as custas do processo sejam pagas pelo aludido escrivão, que deu causa à nulidade do feito.

Belém, 17 de maio de 1957.  
(a.) Curcino Silva, Presidente e Lycurgo Santiago, relator. Fui presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de junho de 1957.  
Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 361

Agravo da Capital  
Agravante: — A. Monteiro da Silva & Cia.

Agravado: — Ramiro Rodrigues.

Relator: — Desembargador Milton Leão de Melo.

Osmarina Quaresma, na qualidade de terceiro senhor e possuidor, opôs embargos — fls. 46 — contra a firma comercial desta praça A. Monteiro da Silva e Companhia Ltda., que, no processo executivo que move contra Ramiro Rodrigues, promoveu penhora em bens móveis que lhe pertencem, a ela embargantes, conforme documentos que apresenta às fls. 48 a 58, e não foi executado referido. Alegou que sendo proprietária desses bens, exerce o comércio e tem economia própria, e não é mulher de executado, nem a este se acha ligada por qualquer vínculo que obrigue seus bens por dívidas dela. A firma embargada contestou às fls. 70 e 78 que os bens penhorados, e constantes do documento de fls. 50, ainda se achavam na casa do executado;

que os documentos referidos da embargante não estão registrados no Registro Público, como exige o art. 135 do Código Civil, in fine, e seus efeitos, bem como os de cessão, não se operaram a respeito de terceiros antecedentes transcritos, conforme art. 1.087, — que esse registro se realizou depois de efetuada a penhora, isto é, em 19 de maio de 1956, pelo que nenhum valor jurídico tem o documento de fls. 50. O Dr. Juiz julgou procedentes os embargos para, "tornando sem efeito o despacho de fls. 24.v., cassar, como casso, o mandado de penhora a fim de que fique mantida na propriedade dos objetos questionados a embargante Osmarina Quaresma, condenando finalmente nas custas e honorários de advogado a parte embargada, arbitrados em 20% os honorários".

Agravou então a firma embargada, com fundamento no art. 846 do Código de Processo Civil, dessa decisão constante de fls. 62 a 63, alegando: — Que não tem culpa das irregularidades ocorridas na fase processual anterior; — Que a decisão agravada se firmou em documento sem relevância jurídica, o de fls. 50, no qual a palavra MAIO consta.

Custas na forma da lei.  
Belém, 15 de maio de 1957.  
(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de junho de 1957.  
(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 362

Apelação Civil da Capital  
Apelante: — Adriano Gomes Serrano Junior e outros.

Apelado: — José Ferreira Diogo.

Relator: — Desembargador Souza Moita, designado para lavrar o Acórdão.

EMENTA: — I — Reconhecido o direito de preferência, o preço da transação, embora avançado em escudos, deve ser efetuado em cruzeiros, não só em face do Código Ci-

vil que concede ao devedor o direito de optar entre o pagamento na espécie designada no título e o seu equivalente em moeda corrente no lugar da prestação, como sobretudo em virtude de leis posteriores que vedam mesmo a estipulação de pagamento em moeda que não seja a nacional, nos contratos exequíveis no Brasil.

II — Recusando o credor receber em cruzeiros o preço da transação, lícito era ao devedor depositar não só o sinal exigido de 20%, como o restante de pagamento e completo éste, a consequência é a quitação por sentença.

III — Completo o pagamento, liberado estava o devedor da obrigação e assim tinha de ser reconhecido, como foi, pela sentença, que por um lapso e erro de técnica declarou mais e desnecessariamente, suprido o consentimento do credor, nem por isso sendo nula, mas apenas de corrigir-se e pô-la nos seus devidos termos.

IV — Não tem aplicação ao caso o princípio de direito segundo o qual toda obrigação, quando infringida, se resolve em perdas e danos, pois não está mais em jogo a obrigação de dar a preferência sobre o imóvel em questão, não só porque o próprio credor a reconheceu, como porque até exigiu o seu cumprimento por parte do devedor, não se conformando tão somente com a maneira de sua execução, que quer seja feita em moeda estrangeira, contra aliás o que dispõe o direito pátrio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Adriano Gomes Serrano Junior e outro; e, apelado, José Ferreira Diogo.

O ora apelado, José Ferreira Diogo, tendo proposto ação coletiva contra os ora apelantes, Adriano Gomes Serrano e sua mulher, para efeito de lhe ser reconhecida a preferência na compra do prédio ns. 232 — 234 à Travessa Visconde de Souza Franco, de acordo com a cláusula 13 do contrato de arrendamento, teve sua pretensão denegada pela sentença de fls. 162, reformada pelo Acórdão unânime n.º 21.142, de 7 de abril de 1952, da 1a. Turma desta Corte, as fls. 204. Opastos embargos de declaração foram eles desprovidos em Acórdão unânime, sendo interposto recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, como antes, por esta Corte, não havia conhecido o recurso de revisão.

Cumprido o V. Acórdão do Supremo Tribunal Federal os ora apelantes às fls. 263 requereram a notificação do ora apelante às fls. 263 requereram a notificação do ora apelado para exercer o direito de preferência fixado determinado prazo, ao que este acudiu às fls. 269, depositando 20% como sinal em moeda brasileira, obrigando-se a pagar o restante em 30 dias, de acordo com a notificação.

Desse depósito é que procede toda a controvérsia, com os diversos incidentes que de certo modo tumultuaram o processo, pois sendo o preço de 100.000 escudos e tendo o ora apelado depositado a importância correspondente a 20% em cruzeiros, os apelantes não concordaram, declarando às fls. 272 e 286 que a transação fora feita em escudos e em escudos devia ser paga. Pelo despacho de fls. 295, o Dr. Juiz a quo determinou que a transação fosse reduzida à moeda nacional, cambiados os escudos a cruzeiros de acordo com a taxa constante da certidão de fls. 293 e 294. Apesar desse despacho, os apelantes, sob a alegação de que o apelado não exercera o direito de preferência em

termos hábeis requereram fosse autorizada a venda ao primitivo promitente comprador, o que foi indeferido pelo despacho de fls. 302. Em face de uma reclamação do apelado, este Egrégio Tribunal, deferindo-a, determinou fosse o pagamento feito em cruzeiros e obrigados os apelantes a entregar em cartório os papéis prazo de 30 dias. Com a intimação para o cumprimento dessa decisão, os ora apelantes apresentaram embargos à execução às fls. 215, declarando que só venderiam o prédio em escudos e como o pagamento tinha sido ordenado em cruzeiros, houve excesso de execução, nos termos do art. 1.013, n. II do C. P. Civil, visto se fazer a execução por coisa diferente daquela sobre que versou a sentença ou de modo outro que não o determinado.

Não recebidos os embargos pelo despacho de fls. 318, os ora apelantes agravaram no auto do processo, tomando o recurso por termo às fls. 320.

Como não fossem apresentados os papéis em cartório para a lavratura da escritura, o ora apelado requereu o depósito de ... Cr\$ 52.576,00 resto do preço da venda e que fosse suprida a recusa e ordenada a expedição da respectiva carta, o que foi deferido pelo despacho de fls. 342 e sentença de fls. 344. Inconformados com essa decisão, os ora apelantes manifestaram recurso de apelação, recebida em embargos os efeitos e contrarrazoada às fls. 357.

Nas razões de apelação pretendem os apelantes seja provido o agravio no auto do processo, para que prossigam os embargos de fls. 315, uma vez, que houve execução de sentença e nesta, cerceamento de defesa com a sustação dos embargos; pleiteiam ainda a nulidade da sentença apelada, alegando que não é possível a execução compulsória da obrigação de fazer, sempre resolvida em perdas e danos, sendo além do mais inaplicável o art. 625 do C. P. Civil, invocado pela sentença e assim, a espécie seria a de consignação em pagamento nos termos do art. 973, do Código de Processo Civil.

Preliminarmente:

O ora apelado teve reconhecido o direito de preferência na aquisição do imóvel pertencente aos apelantes, por Acórdão desta Egrégia Corte, confirmado em grau de recurso extraordinário, pelo Supremo Tribunal Federal em Acórdão de fls. 246, em cujo final se lê: — "é conhecida a preferência, a execução da sentença não oferecerá dúvida: se o réu efetuar a venda sem ouvir o autor, dita venda será nula. Nem se poderá arguir que a cláusula XIII, já previra a hipótese — a referida cláusula estabelece multa moratória, como se vê claramente de sua redação. Não multa compensatória".

Como consequência dessas decisões e por notificação dos próprios apelantes, o apelado apresentou-se em exercitar a preferência, mediante o pagamento imediato do sinal de 20% e o restante dentro de 30 dias, como lhe fora exigido, em moeda brasileira, ao que recusaram os apelantes, alegando que a venda tinha sido avançada em 100.000 escudos e em escudos deveria ser feito o pagamento.

Tal alegação porém não procede, não só em face do Código Civil, que no art. 947 n. 2 permite opção entre o pagamento na espécie designada no título e o equivalente em moeda corrente, no lugar da prestação, como em face de decretos posteriores, determinando ser vedado, nos contratos exequíveis no Brasil, a estipulação em moeda que não seja a brasileira.

A recusa pois por parte dos apelantes não tinha o mais leve amparo legal, pelo que, depositando o sinal de 20% em cruzeiros, correspondente à igual quantia em escudos, ao câmbio do dia da transação, usava o ape-

lado de um direito, como o reconhecem o Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 295 e esta V. Corte, ao pronunciar-se através de uma reclamação, às fls. 304. Incabíveis portanto os embargos oferecidos pelos apelantes, com fundamento no art. 1.013 n. II do Código de Processo Civil e sob a alegação de que a execução se estava fazendo por causa diferente sobre que versava a sentença ou de modo outro que não o determinado, pois a execução recaia exatamente sobre a preferência, matéria verada no Acórdão exequente e por modo ou meio hábil, estabelecido nos próprios diplomas legais que disciplinam a espécie.

A rejeição in limine desses embargos se impõe como decidiu o Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 318, embora o fazê-lo declarasse, por um lapso, que não se tratava de execução de sentença.

Por outro lado o não recebimento dos embargos trancava logo o feito, importava na terminação do processo e assim o recurso específico dessa decisão não poderia ser o agravio no auto do processo.

Em tais condições, tal recurso é de ser improvido.

Quanto ao mais:

Todo o mérito da questão reside no fato de não se conformarem os apelantes com o pagamento, o feito, como os embargos, o agravio no auto do processo, o pagamento de multa de Cr\$ 200,00 por dia de retardamento na entrega nos papéis para a lavratura da escritura, a reclamação a esta. Egrégia Corte, pela não, entre desses documentos e o consequente pedido de suprimento de consentimento.

Tal informação, por parte dos apelantes é infundada e val ao arrependimento que dispõe o Direito pático, como ficou já esclarecido, quer através dos textos claros do art. 947, n. II do Código de Processo Civil, quer de forma mais taxativa, por força dos decretos 21.416, de 25 de abril de 1932 e 25.501, de 27 de novembro de 1933, trazidos à colação pelo apelado.

Mas recusando os apelantes receber em cruzeiros o preço da transação, lícito era ao apelado depositar não só o sinal de 20%, como o restante do pagamento e completo este, a consequência era a quitação por sentença. O efeito principal desta consiste exatamente em declarar perfeito e acabado o pagamento e portanto, liberado o apelado da obrigação, independente da quitação por parte dos apelantes.

A decisão de fls. 344 deu na verdade essa quitação, pois considerou o pagamento perfeito e acabado, mas entendeu desnecessariamente de declarar também suprido, nos termos do art. 625, do C. P. Civil, a recusa, por injustificável dos apelantes.

Tal erro de técnica porém não constitui nulidade, como entendem os apelantes, pois perfeito e acabado o pagamento, como o considerou a sentença liberado estava o apelado da obrigação, independente do suprimento do consentimento dos apelantes.

Feito este reparo e resposta a sentença nos devidos termos e nas suas consequências jurídicas, não há por que julgá-la nula e inoperante, mas ao revés, título hábil para a proteção do direito do apelado que é em suma ao exercer o direito de preferência na aquisição de um imóvel, pagar o preço em cruzeiros e dada a recusa do vendedor em receber tal pagamento obter a quitação por sentença, para o necessário processamento da transmissão do imóvel em questão.

Alegam porém os apelantes, invocando trechos do V. Acórdão desta E. Corte que não tomou conhecimento do recurso de re-

vista que interposeram sobre o caso vertente, não ser possível a execução compulsória de obrigação de fazer, que se resolve, quando infringida, em perdas e danos.

A verdade é que não está mais em tela a obrigação de dar preferência sobre o imóvel em questão. Os apelantes aceitaram e exigiram até o cumprimento dessa preferência e apenas se opõem ao meio usado em sua execução, que consideram impróprio e inábil.

Nisto sómente nisto, ou seja, na forma do pagamento é que se situa a controvérsia, como alias a propuseram os próprios apelantes e sob este aspecto é que deve ser encarada e resolvida.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juízes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Jus-

tica, preliminarmente e por unanimidade de votos, negar provimento ao agravio no auto do processo e por maioria de votos, corrigida a sentença na parte que considerou suprido o consentimento dos apelantes, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão apelada, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que a anulava.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de maio de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente  
— Souza Moita, Relator designado — Antonino Melo, vencido, pois, anulava, pelo provimento, à apelação, todavia a execução, em face da infração ao art. 999 do Código de Processo Civil.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,  
12 de junho de 1957.

(a.) Luis Faria, Secretário.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Rodrigues dos Santos e a Senhorinha Felisbelo de Figueira Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, arrumador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 645, filho de Maria Raymunda de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 645, filha de Francisco Figueira Campos e de Dona Maria Mendes Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.621 — 12 e 19[7]57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Leopoldino Nascimento de Melo e a senhorinha Elza de Jesus da Silva Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Caripunas, 518, filho de Leopoldino Candido de Melo e de dona Tereza do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Diogo, 12, filha de Armando de Almeida Moraes e de dona Guajarina da Silva Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.620 — 12 e 19[7]57)

do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nessa cidade e residente à trav. Carlos de Carvalho, 712, filha de Carlos Bertin da Silva e de dona Primitiva Mendes dos Santos Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.621 — 12 e 19[7]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Braga Justino e Dona Maria Clotilde da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, jornaleiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Paulo Cicero, 155, filho de Felipe Belmiro da Silva e de Dona Raimunda das Rosas da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Paulo Cicero, 155, filha de Felipe Belmiro da Silva e de Dona Raimunda das Rosas da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.620 — 12 e 19[7]57)

TRIBUNAL DE JUSTICA  
Anúncio de Julgamento da 1a.  
Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de Julho corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, da Capital, em que é apelante, Francisco das Chagas Rodrigues de Souza; e apelado, Manoel Gomes de Abreu, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Ela é também solteira, natural

**COMARCA DA CAPITAL**  
Citação de herdeiro com o prazo de 60 dias  
O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação de herdeiros, com o prazo de 60 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Aristides de Souza Rodrigues, inventariante dos bens deixados por falecimento de Manoel de Souza Rodrigues, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara desta Comarca de Belém. Diz Aristides de Souza Rodrigues por seu procurador no fim assinado, inventariante dos bens ficados por falecimento de seu pai Manoel Augusto Rodrigues, cujo inventário corre por esta Vara e expediente do escrivão Eduardo Castelo Branco Leão, que, dos quatro herdeiros nomeados na inicial, um deles, Hans Wilhelm Sieck, encontra-se atualmente na Alemanha, sendo, entretanto, até agora ignorado o seu endereço, pelo que está em lugar incerto. Assim, vem requerer a V. Excia. que, nos termos do art. 177 do Código de Processo Civil, seja a citação feita por edital com o prazo de trinta e cinco dias, se S. Excia. o julgar razoável. Nestes termos, p. deferimento. Belém, 11 de junho de 1957. — (a.) P. p. José Octávio Seixas Simões. Estava selada. (Distribuição). Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara. Em 4/6/57. Miranda. — (Despacho) D. e A. Sim, prestando o compromisso legal e as declarações preliminares. Em 4/6/57. Agnano. (Distribuição). Ao Sr. Escrivão do Segundo Ofício. Em 4/6/57. — (a.) Miranda. Em virtude do que fica citado o herdeiro Hans Wilhelm Sieck, para no prazo de sessenta (60) dias, se fazer representar em todos os termos e atos do processo, na forma e sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de junho de 1957. Eu, Amilcar Câmara Leão, escrivão substituto, no impedimento do titular, escrevi.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T. 18.732 — 12/7/57)

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ**  
Citação com o prazo de seis meses

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará etc.

Faz saber aos que o presente Edital com o prazo de cento e oitenta dias virem ou dele noticiarem que, estando a se proceder por este Juizo e Cartório do Escrivão do Único Ofício, que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pela falecida Maria Pacheco Escoré, e tendo sido arrecadados os bens a ela pertencentes, pelo presente citado e chamado a todos os herdeiros e interessados na sucessão da referida finada, para, no prazo de cento e oitenta dias, a contar-se da primeira publicação deste Edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de não mais serem atendidos no feito. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandando passar o presente, cujo original será afixado no lugar do costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Gurupá aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cincuenta e sete. Eu, Francisco Barbosa Lobato, Escrivão que datilografou e subscrevo.

(a.) Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito.

(G — 13/3; 13/5; e 13/7/57)

desta cidade de Belém, medindo cento e vinte e um metros de frente por mil quatrocentos e oitenta e três metros de fundos (121,00x1.483,00), confinando de ambos os lados com propriedade de quem de direito, tendo no seu interior uma construção de madeira, em forma de chalet; 4 — Haveres do de cujus na sociedade mercantil, que gira nesta praça sob a razão social M. A. Rodrigues & Companhia Limitada, com estabelecimento comercial denominado "Loja Machado", situado na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 12, consoante balanço geral levantado em 31 de dezembro de 1956: — hum milhão cento e trinta e sete mil cento e oitenta e seis cruzeiros ..... (Cr\$ 1.137.186,00), sendo Cr\$ 300.000,00 da Conta de Capital: — Cr\$ 707.478,30 da Conta de Resultado e 129.707,70 da Conta Particular. E como queirão o Suplicante promover o inventário dos bens acima referidos, vem requerer a V. Excia. se dignar nomeá-lo para exercer o cargo de inventariante para, prestado o competente compromisso e feitas as declarações legais, prosseguir nos ulteriores de direito. Assim, p. deferimento. Belém, 4 de junho de 1957.

(a.) Jose Octávio Seixas Simões. Estava selada. (Distribuição). Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara. Em 4/6/57. Miranda. — (Despacho) D. e A. Sim, prestando o compromisso legal e as declarações preliminares. Em 4/6/57. Agnano. (Distribuição). Ao Sr. Escrivão do Segundo Ofício. Em 4/6/57. — (a.) Miranda. Em virtude do que fica citado o herdeiro Hans Wilhelm Sieck, para no prazo de sessenta (60) dias,

se fazer representar em todos os termos e atos do processo, na forma e sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de junho de 1957. Eu, Amilcar Câmara Leão, escrivão substituto, no impedimento do titular, escrevi.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T. 18.732 — 12/7/57)

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ**  
Citação com o prazo de seis meses

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará etc.

Faz saber aos que o presente Edital com o prazo de cento e oitenta dias virem ou dele noticiarem que, estando a se proceder por este Juizo e Cartório do Escrivão do Único Ofício, que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pela falecida Maria Pacheco Escoré, e tendo sido arrecadados os bens a ela pertencentes, pelo presente citado e chamado a todos os herdeiros e interessados na sucessão da referida finada, para, no prazo de cento e oitenta dias, a contar-se da primeira publicação

deste Edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de não mais serem atendidos no feito. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandando passar o presente, cujo original será afixado no lugar do costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Gurupá aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cincuenta e sete. Eu, Francisco Barbosa Lobato, Escrivão que datilografou e subscrevo.

(a.) Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito.

(G — 13/3; 13/5; e 13/7/57)

## ANUNCIOS

**SOCIEDADE EDUCACIONAL HERBART LTDA**

Instrumento particular de constituição, sociedade civil denominada "Sociedade Educacional Herbart Ltda.", como abaixo se declara:

Os infra-assinados, Elias Gatasse Kalume, Célia Roberto da Costa Lima e Luiz Gonzaga Baganha, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, resolvem de comum acordo, pelo presente instrumento particular, organizar, como organizada fica uma sociedade civil, de personalidade jurídica autônoma, para prestação de serviços educacionais, nos termos dos artigos 18 e 1.363 e seguintes do Código Civil Brasileiro, obedecidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I Da denominação social e seu emprego. — A sociedade será denominada "Sociedade Educacional Herbart Ltda", com registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade e o seu emprego será feito segundo da

assinatura individual de qualquer um dos sócios, mas somente em assuntos de interesse da sociedade, sendo expressamente proibida a utilização da denominação social em assuntos estranhos aos fins societários, bem como, em abonos, fianças, endossos, avisos e quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor.

II Do objeto social. — A sociedade terá por objeto a prestação de serviços no campo da educação e instrução tais como: criação e manutenção de estabelecimentos de ensino do grau primário, médio ou superior e cursos de especialização no setor secundário, comercial, industrial ou agrícola.

III Da vigência e duração da sociedade e sua sede. — A sociedade terá sua vigência a partir da assinatura do presente contrato e a sua duração será por tempo indeterminado. A sua sede social fica instalada à av. São Jerônimo, n. 645, nesta cidade de Belém.

IV Do capital social. — O capital social será de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), realizados integralmente nesta data, por todos os sócios em moeda corrente do país. Aos sócios Elias Gatasse Kalume e Célia Roberto da Costa Lima, cabem a quota de Cr\$ 20.000,00 a cada e ao socio Luiz Gonzaga Baganha, Cr\$ 10.000,00.

V Da administração social e remuneração dos sócios. — A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, conjunta ou isoladamente, que dividirão entre si os encargos sociais.

Como remuneração por seus serviços de administração, os sócios Elias Gatasse Kalume e Célia Roberto da Costa Lima, cada levantarão mensalmente, dos cofres sociais a importância de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) e o sócio Luiz Gonzaga Baganha quatro mil cruzeiros ..... (Cr\$ 4.000,00) a título de "pró-labore" e que será escriturada a débito da conta "Despesas Gerais" — da sociedade ou outra qualquer conta de igual função contábil.

VI Do resultado financeiro e

sua distribuição. — A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral no patrimônio social para efeito de verificação do resultado econômico-financeiro do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados em balanços serão divididos entre os sócios, proporcionalmente, aos seus capitais em partes iguais.

VII Das obrigações dos sócios para com a sociedade e para com terceiros. — De acordo com o que facilita o art. 1.398 do Código Civil Brasileiro, os sócios são responsáveis para com a sociedade apenas quanto a realização de suas partes no capital social realizado e integralizado este, como já os está, na forma da cláusula quarta do presente contrato, assim as responsabilidades particulares e individuais dos sócios tanto para com a Sociedade, como para com terceiros. Não há pois, responsabilidades solidárias e nem subsidiária dos sócios para com a sociedade, e nem para com terceiros.

VIII Da dissolução da Sociedade. — No caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros do falecido serão embolsados dos haveres do morto no balanço do ano anterior mediante o pagamento à vista de 20% desses haveres e o restante em quatro (4) anos em prestações semestrais iguais a 1/3 dos quais se vencerá 6 meses depois da morte. O mesmo critério se aplicará para o caso de interdição considerando-se a data em que passar em julgado a sentença da interdição, como se para o dia da morte.

IX Das disposições gerais. — Os sócios se comprometem a não receber encargos de objeto da Sociedade, bem como o recolher aos cofres sociais toda e qualquer remuneração recebida a título de ensino.

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, desde que para isso haja o comum acordo dos sócios. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular em "cinco (5) vias, todas de igual teor e forma. No caso de qualquer um dos sócios não mais desejar continuar na sociedade, manifestará sua intenção de retirar-se em proposta escrita e em condições de absoluta reciprocidade a qual deverá ser respondida dentro do prazo de 60 dias sob pena de, em caso de silêncio ser considerado aceito, para retirada nas condições propostas.

(aa.) Elias Gatasse Kalume, Célia Roberto da Costa Lima e Luiz Gonzaga Baganha.

(T — 18.624 — 12/7/57)

**F. DE CASTRO, MODAS S/A.**

Levo ao conhecimento dos snrs. acionistas desta sociedade que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 11 de julho de 1957. — (a.) Antonio Baptista Pires, D. Presidente.

(T — 18.622 — 12, 14 e 16/7/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1957

NUM. 1.747

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, endereçou os seguintes ofícios circulares aos Juízes Eleitorais das 1.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, 10.<sup>a</sup>, 15.<sup>a</sup>, 16.<sup>a</sup>, 27.<sup>a</sup>, 28.<sup>a</sup>, 29.<sup>a</sup>, 30.<sup>a</sup> e 32.<sup>a</sup> Zonas.

Belém, 3 de julho de 1957.

Senhor Juiz:

Levo ao seu conhecimento que enderecei as seguintes circulares telegáficas aos Juízes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas, em funcionamento:

"N. 202/57 de 27/6/57-circular Tríregelei, pelo Acórdão 6341 de 25 corrente, deferindo pedido formulado, ordenou registro seguinte diretório regional provisório Partido Social Progressista bipontos presidente Deodoro Machado de Mendonça avogado e deputado federal; 1.<sup>a</sup> vice-presidente Augusto Pereira Corrêa, advogado; 2.<sup>a</sup> vice-presidente Edward Cattete Pinheiro, médico e deputado; 3.<sup>a</sup> vice-presidente Celso Cunha da Gama Malcher, médico; 4.<sup>a</sup> vice-presidente Virginio Santa Rosa, engenheiro e deputado federal; Secretário Geral, Paulo Itacai da Silva, advogado; 1.<sup>a</sup> subsecretário geral, Raimundo da Costa Chaves, médico e deputado; 2.<sup>a</sup> subsecretário geral Raimundo Costelo da Souza, capitão regional; tesoureiro geral, José Jacinto Aben-Athar, advogado e deputado; 1.<sup>a</sup> tesoureiro Abel Nunes de Figueiredo, dentista e deputado; 2.<sup>a</sup> tesoureiro Lusignan de Figueiredo Dias, fazendeiro; procurador geral, Aquiles Lima, advogado; Consultor Geral, Armando Dias Mendes, advogado; diretores: Rui Guilherme Parantinga Barata, advogado; Silvio Leopoldo de Macambira Braga, advogado e banqueiro; José Maria Chaves, médico; José Oscar de Mendonça Vergolino, comerciante; Fernando Rabelo Magalhães, comerciante e deputado; Cândido Monteiro da Cunha, advogado provisório; Américo Nataílino Carneiro Brasil, funcionário autárquico; Antônio Elias Sarquis, comerciante; Scudações. — (a) Ignacio de Sousa Moita, presidente Tríregelei Pará".

"N. 204/57 de 27/6/57-circular Comunico devidos fins nos termos Acórdão 6342 de 25 corrente, foi feito seguinte averbação diretório regional Partido Social Democrático, registrado pelo Acórdão 5645 de 30 de agosto de 1955 bipontos cancelamento, por falecimento, dos nomes dos membros Albeiro Engelhard, Otávio Oliva e Raimundo Maurício da Silva Neves. Scudações. — (a) Ignacio de Sousa Moita, presidente Tríregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia, Senhor Juiz, os meus

Juiz empossado. (aa) Ignacio de Sousa Moita, Presidente e Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

V. Excia, senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Ignacio de Sousa Moita, presidente.

JUIZO ELEITORAL DA 30.<sup>a</sup> ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Inscrições deferidas e diligências

Telegrama recebido.

O Sr. Desembargador Ignacio de Sousa Moita, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte telegrama do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral:

"N. 7157 de 4/7/57 — Levo ao conhecimento de V. Excia, para os devidos efeitos, que o Banco do Brasil comunicou, no dia 25 de junho último, haver transferido para a Agência local a importância de ... Cr\$ 600.000,00 em conta nominal de V. Excia, para as despesas referidas no art. 71 da Lei n. 2.550, que devem obedecer aos termos da Resolução n. 5.438, que aprovou as instruções sobre retratos, publicada no "Boletim Eleitoral" n. 70. Esclareço que, em se tratando de crédito especial, aberto pelo Decreto n. 41.564, de 23/5/1957, de aplicação restrita àquela finalidade sua validade extende-se até 31/12/1958; de acordo com o Decreto-lei n. 9.371, de 17/6/1946. Informo, ainda, que o Tribunal Superior Eleitoral está habilitado a atender a novos destaques à conta do crédito de acordo com o ritmo do crescimento do eleitorado dessa Circunscrição. A Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral está providenciando a remessa de instruções sobre retratos, em quantidade suficiente para distribuição aos Juízes Eleitorais. Atenciosas saudações. — (a) Francisco de Paula Rocha Lagoa, Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".

OFÍCIO N. 714/57 — CIRC  
Belém, 3 de julho de 1957.

Senhor Juiz: — Levo ao conhecimento de V. Excia, que enderecei a seguinte circular telegáfica aos Juízes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas, em funcionamento:

"N. 203/57, de 27/6/57 — circular — Afim atender pedido formulado colendo Tríregelei yg solicito informar máxima urgência quais os Municípios dessa Zona que dispõem de serviço telegráfico particular pt Sds.pt (a) Ignacio de Souza Moita Presidente Tríregelei Parah".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia, Senhor Juiz, os meus

protestos de elevada consideração e distinto apreço.

IGNACIO DE SOUZA MOITA  
Presidente

Término de posse — Doutor Raimundo Ferreira Puget, Juiz Substituto, convocado para funcionar durante o impedimento do Doutor Orlando Chircé Miguel Bitar, licenciado para tratar de assuntos particulares de 1<sup>a</sup> a 30 de julho. Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cincuenta e sete, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará compareceu o Senhor Doutor Raimundo Ferreira Puget, Juiz Substituto, convocado pelo ofício número setecentos e oito, de vinte e oito de junho último, para funcionar no mesmo Tribunal, durante o impedimento do Doutor Orlando Chircé Miguel Bitar, licenciado para tratar de assunto particulares, de primeiro a trinta de julho do corrente ano, o qual tendo prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo para o qual foi convocado — foi empossado pelo Senhor Desembargador Presidente. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, servindo de Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Senhor Desembargador Presidente e pelo Juiz empossado. (aa) Ignacio de Souza Moita, Presidente e Raimundo F. Puget.

Término de posse — Desembargador Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz Substituto, convocado para a vaga aberta com a aposentadoria do Desembargador Júlio Freire Gouveia de Andrade. Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cincuenta e sete, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, compareceu o Senhor Desembargador Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago convocado pelo ofício número setecentos e nove, de vinte e oito de junho último, para exercer o cargo de Juiz Efetivo do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 115 da Constituição Federal, o qual — tendo prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo para o qual foi escolhido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado — foi empossado pelo Senhor Desembargador Presidente na vaga aberta com a aposentadoria do Senhor Desembargador Júlio Freire Gouveia de Andrade. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria, servindo de Secretário, lavrei o presente afirmação que vai assinado pelo Senhor Desembargador Presidente e pelo

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 6.333

(Proc. 827-57)

Vistos relatados e discutidos estes autos de pedido de registro de Diretório Regional da União Democrática Nacional.

O Presidente, em exercício, da União Democrática Nacional, Secção do Pará, requereu a este T.R., o registro do seu Diretório Regional, assim constituído, consonte ofício de fls. 2/3:

Presidente — Dr. Epilogo de Campos, médico.

1.<sup>º</sup> Vice-Presidente — Deputado Clóvis Ferro Costa, advogado.

2.<sup>º</sup> Vice-Presidente — Deputado Wilson Pedrosa Amanajás, dentista.

Secretário Geral — João de Miranda Leão, contador.

Sub-Secretário — Milton Lopes de Miranda, jornalista.

Membros — Senador João Prisco dos Santos, médico; Deputado Avelino Máximo Martins, funcionário público; Vereador Lourival Gomes da Silva, contabilista; Hermínio Pessoa, médico; Wenceslau Costa, dentista; Luiz Mota Araújo, médico; Nagib Mutran, comerciante; Flávio de Oliveira Bentes, fazendeiro; Waldemar de Abreu Frazão, funcionário público estatal; Mário Müller Pereira, funcionário autárquico; João da Silva Costa, farmacêutico e Francisco Soáres, industrial.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Regional da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos documentos de fls. 10 e 11.

ACÓRDAM, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Regional da União Democrática Nacional, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juízes Eleitorais, dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de junho de 1957. — (aa.) Souza Moita, Presidente. — Júlio F. Gouveia de Andrade, Relator. — Antonino Melo — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. de Borborema — Orlando Bitar.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.334  
(Proc. 826-57)

Defere o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro de Portel, Seção deste Estado:

Vistos, relatados e discutidos os termos do pedido inicial dos presentes autos de registro de Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção Leste Estado, Município de Portel.

Atendendo a que o Sr. Deputado Américo Silva, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva Regional do Diretório do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido no Município de Portel, exibindo os documentos comprovantes da respectiva reorganização, havendo sido o processo distribuído, sobre ele emitindo parecer o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, que nada objeta.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em deferimento do partido, determinar o registro requerido, de acordo com a cópia da Ata da Convênio Municipal que procedeu à referida reorganização, como se segue:

Relação nominal dos membros que compõem o Diretório Municipal:

Cecílio Moraes, Maurício Nascimento, Antonio Umbelino Fernandes, Pedro Pereira dos Santos, Benedito Guimarães, Francisco Flores, Floriano Moura, Felisberto Correia, Enéas Ribeiro, Benedito Barbosa, Manoel Cassiano da Rocha, Manoel Vieira, José Rodrigues, Pantaleão Ferreira da Costa, Enéas de Matos e Manoel Primavera Filho, lavradores; Raimundo Vitor da Fonseca, Nelson de Almeida Moraes, Hilário Ribeiro Caldeira, Mário dos Santos e Pedro Norberto, comerciantes; Admar Oliveira e Aurílio Clímaco da Silva, agricultores; Salustiano Nascimento, comerciário, e Joana Moraes, doméstica.

Conselho Fiscal:  
Hilário Ribeiro Caldeira, Panta-leão Ferreira da Costa e Cecílio Moraes.

Comissão Executiva:  
Nelson de Almeida Moraes, presidente; Mário dos Santos, vice-presidente; Pedro Norberto, secretário geral; Admar Oliveira, primeiro secretário; Aurílio Clímaco da Silva, segundo secretário; Salustiano Nascimento, primeiro tesoureiro; Enéas de Matos, segundo tesoureiro, e Joana Moraes, procuradora.

Belém, 8 de junho de 1957.  
(aa.) Souza Moita, presidente.  
Antônio Melo, Relator — Júlio Gouveia — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. de Borborema — Orlando Bitar.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.347

Proc. 962-57

Pedido de licença para tratamento da própria saúde (20a Zona — Santarém) — Requerente: Dr. Manoel Cacela Alves, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.  
Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discripção de votos, deferindo o pedido formulado, conceder ao Dr. Manoel Cacela Alves, Juiz Eleitoral da 20a Zona (Santarém), trinta (30) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 1 a 30 de julho do corrente ano. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de julho de 1957. — (aa) Souza Moita, P. e Relator — Antônio Melo — Lycurgo Santiago — Agnaldo de

Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador Rangel de Borborema — Raimundo F. Puget. Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.348

Proc. 912-57

Pedido de registro de Diretório Municipal de Cametá Requerente — Partido Social Democrático, Seção do Pará.

EMENTA — É de deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal de Partido Político, revestido das formalidades legais.

Vistos, etc.  
O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por seu Presidente, requer ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Cametá, organizado em Convênio realizada no dia 17 de junho último, o qual ficou, assim, constituído:

Presidente — Agenor Benassuly Moreira.

1.º Vice-presidente — Nagib Francez.

2.º Vice-presidente — Manoel Barra Dias.

1.º Secretário — Manoel Constantino da Veiga.

2.º Secretário — José Nonato de Assunção.

1.º Tesoureiro — Sírio de Carvalho Santos.

2.º Tesoureiro — Geraldo Batista Wanzeller.

Membros: Herundino Valente Moreira, Manoel da Luz Falcão, José Valente Moreira, Manoel Gonçalves, Leônio Cota de Mordis, Lauro Fiel, Amílcar Benassuly Moreira, Guilherme José de Figueiredo, Eurígio Castro, Joaquim Costa, Mário Mendes da Luz, João Leão de Oliveira, Odilon Bittencourt de Oliveira, Ricardo Pereira Leão, Carlos Brazão, Jorge Antônio Barbosa, Samuel Azancot, José Camarão Pimenta, José Duarte da Costa, Lucinéa Maia Gomes, Hortêncio Azancot Moura, Mário de Lourdes Pimenta, Fernando Camarão e Oswaldo Portfírio Vilela.

O pedido está instruído com a cópia da ata, devidamente autenticada da reunião da Convênio Municipal do Partido Social Democrático, em Cametá, realizada no dia dezenesse (17) de junho do corrente ano, convocado, especialmente para a eleição dos novos membros, de acordo com os dispositivos dos Estatutos do Partido.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral emitiu o seguinte parecer: "Nada tenho a opor ao registro do Diretório Municipal de Cametá requerido pelo Partido Social Democrático, preenchidas que forem as exigências legais e estatutárias".

Isto posto, e

Considerando que foram satisfeitas as exigências legais e estatutárias e o requerimento foi feito pelo presidente do diretório regional interessado;

Considerando que o Dr. Procurador Regional Eleitoral nada opôs ao pedido de registro.

Considerando o mais que dos autos consta,

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Cametá, tal como constados autos e foi requerido, "ex-vi" do disposto no art. 139, § 1º, do Código Eleitoral vigente.

Registre-se, publique-se e faça-se as devidas comunicações.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 6 de julho de 1957.

(aa) Sousa Moita, presidente — Salvador Rangel de Borborema, relator — Antônio Melo — Lycurgo Santiago — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, procurador regional eleitoral.

Editorial n. 15

O Dr. Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Editorial, indo por mim assinado, fago saber a quem interessar possa interessar que revereiram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de Omar Monteiro da Silva, Bibiana Mesquita da Silva, Orlando Barbosa, Vaz, Tereza Sousa Silva, Raimundo Alves de Sousa, Viotino Alberto Barbosa, Paulo Leite da Fonseca, Ary dos Santos Rodrigues, Olivia Pereira Barbosa, Deoclécio de Deus Mattos Botelho, Odacyl de Sousa Catete, Nairi Pereira Saldanha, Manoel de Jesus Pereira, Maria Floripes Silva Teixeira, Olivar Alves Ribeiro, Paulo Roberto de Sousa, Raimundo Monteiro de Sousa, oão, José de Freitas, João Cravo Barbosa, Letícia Varela, Maria das Graças Gomes, Maria Diva Pilheta, Manoel Cordovil de Farias, Marina Moraes Euclides Farias Maia de Sousa, Mário Benvindo Araújo, José Leduc Peralta, Maria Luiza Pinheiro, Manoel Felix Baptista, João Alfredo Monteiro, Lagoa, Raimundo Dario Azevedo, Manoel Pereira dos Santos, Fabriciano Dicas Raio, Eurídes Panjota de Moraes, Oceanira Raio, da Paz, Maria de Lourdes Freitas, Lúcia Campelo Pinto, Fernando Piedade Chermont, Dídacu Antonio Raio, Domingos do Espírito Santo Paixão, Cypríano Pinheiro de Assis, Antônio Brito de Castro, Maria José Silveira Lima, Cândida Ignês de Cunha Azevedo, Maxina Fernandes Louçhard, Agostinho Moraes, Raimundo Pereira da Silva, Canuto Mário Lagoa de Farias, Bernardina Ferreira da Silva, Inedita Gidinho Pereira, Antônio Teles Pimentel, Alzira de Barros Santos, Antonio Cruz de Oliveira, Armino Alves Gonçalves, Eunice Pereira da Silva, Alcindo Silva, Vicente Ramalho Braga, Almerinda Maria Fernandes, Antônio da Silva, Alfredo Leal Amador, Américo Fernandes da Silva, Antonio Nunes Soares, Antonio Valente, Angelina Piedade de Brito, Ariovaldo Lalor Amador, Carlos Augusto de Oliveira, Tertuliano Raio da Silva, Maria da Conceição Alves, Serafim Corrêa Barbosa, Tomaz Coutinho dos Santos, Amânia de Mesquita Marcelino, Maria Fernandes de Matos Barata, Nádir Sousa da Silva, Osorio Solon Maciel, Celina de Sousa e Silva, Celina Santana de Sousa, Maricélia Arouck Ferreira, Tereza Silvana de Almeida Leite, Francisca Audifax de Lima Peralta, Francisco Antônio de Almeida, Ananias Valadões de Lima e Silva, Brasilico Nazaré Azevedo, Manoel de Sousa Palheta, Marcelina Pires Rodrigues, Fernando Amador Barros, Iaura Mendes Moraes Monteiro, Atahualpa Antonio dos Santos, Amâncio Ferreira de Carvalho, Antônio Eduardo da Silva, Felicidade Mairias da Silva, Bertoldo Guedelha Lobato, Ana Maria Barros Amador,

Antonio Furtado de Sousa, Vareliences Marques, Guiomar de Oliveira, Justino Estevão dos Santos, oão da Conceição, Joana da Silva, Joana Rodrigues Jardim, Laura Jorge da Silva, Pedro Rufino Amador, José Silva de Sousa, Aquinaldo da Gama Marcelino, Joá Morais da Silva, Hortêncio da Conceição, Nilton Roberto Monteiro Camara, Maria Etelvina de Oliveira, Euclides Soares de Oliveira, Vanda de Oliveira, Amélia do Nascimento Menezes, Maria Luiza Bastos, Ana Ferreira da Silva, Maria Rodrigues Ferreira, José de Sousa Nascimento, Vaidomiro Louçhard Bagan, Francisco do Vale, José Pedro da Silva, Laurito dos Santos Dias, Manoel da Cunha Caldeira Filho, João Alfredo Lagola, Leoncio de Oliveira, Marcelino, Melchíades de Oliveira, Campos, João Pampola da Silva, oão Lédio Peralta, Mario da Silva Vale, Maria Madalena Pinheiro, Maria de Nazaré Santos Campos, Decíduo Franco de Sá, Cornélio Tupiassu Lima Peralta, Ribinha Piedade de Barros, Pedro de Alcantara e Silva, Armindo Bentes da Silva, Waldemar Raimundo de Almeida, Alonso Conceição Leal, Dolires Moraes do Vale, Francisco Moraes da Vale, Hirmenegilda de Sousa Nascimento, Gildi Gómez da Vale, Gertrudes Stela de Oliveira Melo, Raimundo Nonato da Cruz, Edita Vieira Teles, Izabel da Cruz Paixão, Barbosa, Elmirio da Silva Pereira, Euzebio Froes da Silva, Erundina de Sousa Nascimento, Martinho Gonçalves da Silva, Joaquim dos Santos Silva, Benedito Matos, Joana de Oliveira Ferreira, Elias Simão Batista Gusmão, Natália do Nascimento Sousa, Osvaldo Pereira da Silva, Joaquim Rodrigues de Sá, Lourival Paulo de Sousa, Felicidade da Costa Moraes, Raimunda Nonata de Sousa Lima, Pedro Cardoso dos Santos Filho, Maria Rosa Mendes Vieira, Raimunda Soares da Silva, Raimunda Barbosa da Silva, Sebastião Oliveira, Mário do Carmo do Rosário Silva, Gertrude Mídias da Trindade André Marques da Consolação, Raimundo Nogueira da Conceição, Antônio Rodrigues Pinho, Estelita Maria de Jesus, Raimundo Romano de Sousa, Auto Ferreira Lima, Leonice Maria dos Santos, Antonio Moraes da Silva, Cosme Moraes de Almeida, Joana Silveira Araújo, João Batista Xavier da Silva, Silvio de Carvalho Sobrinho, João da Mata Sousa, Raimundo Alberto de Lima Peralta, Pédio Raio, Rodolfo Orlando Faria, Elza Fernandes Alves, Inês Nazaré Machado, João Dias Leite, João dos Santos Corrêa, Bernardina Nazaré de Brito, Expedito Ramalho Braga, Odete Dias Gomes, Silvia de Paula Ribeiro, Marcos Francisco Gomes, Izidro Ferreira Modesto, Custodio Martins de Azevedo, Hildebrando Coutinho, Elza de Lima Freire, Euzebio da Silva Pires, José Carlos Brito dos Santos, Francisco Monteiro de Sousa, Custódia Barbosa Felix, Elza Ferreira da Cruz, Amadeu da Conceição Nazaré, Domingos Barbosa de Lima, Aciolydo Castro Carvalho, Gilberto Amador Ramos, Ivonildes Trindade da Silva, Manoel Pinto Saraiva. E para constar, mando publicar o presente editorial na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco (25) do mês de junho do ano de 1957. Eu, Aidete Dá de Freitas, respondendo pelo expediente do escrivão eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz Eleitoral, escrevi e assinei. — (a) Manuel P. d'Oliveira, juiz eleitoral da 30.ª



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1957

NUM. 750

Ata da trigésima quinta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, em dez de junho de mil novecentos e cinco e sete.

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados: A c i n d i o Campos, Alaci Sampaio, Aníbal Duarte, Antônio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Carvalho, João Camargo, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Silas Pastana, Sirotheau Corrêa, Abel Figueirêdo, Cattete Pinheiro, José Jacinto Aben-Athar, Serrão de Castro, Stélio Maroja, Victor Paz, Amintor Cavalcanti, Wilson Amanajás, Abel Martins e João Viana. Estando ausentes os seguintes parlamentares: Francisco Pereira, Fernando Magalhães, Raymundo Chaves, Avelino Martins, Américo Silva, Efraim Bentes, Elias Pinto, Gurjão Sampaio, Acioli Ramos e Félix Melo. O senhor Presidente Max Parijós, deu início aos trabalhos determinando ao senhor segundo secretário que procedesse a leitura da ata da sessão anterior a qual foi aprovada sem debates. Não houve expediente a ser lido e o primeiro orador da hora do Expediente foi o senhor deputado José Jacinto Aben-Athar, que abordou o assunto do funcionamento do Banco Rural e Hipotecário do Pará, pedindo o pronunciamento do Governo do Estado sobre o mesmo e tendo na oportunidade apresentado um requerimento a esse respeito. Em seguida o sr. Newton Miranda, referiu-se a recente proibição da transmissão de mensagens pelas emissoras locais fazendo em sua oração um ligeiro relato sobre as deficiências das nossas redes telegráficas e o prejuízo que tal medida trará ao interior do Estado. Apresentou ainda um requerimento endereçado ao senhor Ministro da Viação pedindo a revogação da medida. O sr. Moura Palha referiu-se logo após ao primeiro aniversário do atual Governo do Estado, e em nome da bancada do P. S. D. apresentou ao senhor Governador do Estado, congratulações por um ano de profícua administração em benefício da coletividade paraense. O sr. João Viana com a palavra, apresentou dois requerimentos: Para que seja

solicitado ao Diretor dos Correios e Telégrafos o funcionamento da estação telegráfica do município de Cachoeira do Arari e que seja transmitido ao Prefeito Municipal daquele município aplausos desta Casa pela maneira eficiente como vem procurando resolver os problemas de assistência social no setor de educação e saúde em cooperação do Estado. O sr. Wilson Amanajás requereu providências ao Governo do Estado, junto a Secretaria de Interior e Justiça sobre o comportamento irregular de um soldado do destacamento policial daquela cidade. O senhor Victor Paz requereu urgência e preferência para o processo número trezentos e setenta e oito. O sr. Moura Palha requereu a inversão da ordem dos trabalhos; entretanto a Presidência deixou de submeter essa questão de ordem a votação por falta de número legal. O sr. Laércio Barbalho, apresentou ainda um projeto de lei abrindo o crédito especial de cem mil cruzeiros para a construção de uma ponte sobre o Rio Peixe-Boi, na Vila do mesmo nome. O sr. Abel Figueirêdo, apresentou dois projetos de leis concedendo a título de turismo a firma proprietária do Soure-Hotel o auxílio anual de sessenta mil cruzeiros durante o período de dez anos consecutivos e abrindo o crédito especial de cem mil cruzeiros como auxílio as obras iniciadas pela mesma firma para ampliação e construção de novas dependências do mesmo hotel. O sr. Laércio Barbalho encaminhou a Mesa um requerimento pedindo informação para o Governo do Estado sobre o motivo por que as vilas de Maú e Vista Alegre no município de Marapanim não tem os seus serviços de energia elétrica em funcionamento? por falta de número legal a Presidência encerrou a discussão dos processos em pauta abaixo discriminados e adiou a sua votação por falta de quorum. Números: noventa e um, noventa e dois, noventa e três, noventa e quatro, noventa e cinco, noventa e seis, noventa e sete, noventa e oito, noventa e nove, cento e um, cento e dois, cento e três, trezentos e trinta e seis, quarenta e nove travessão cinco e sete, cento e trinta e cinco, quatorze travessão cinco e sete, cento e oitenta e nove, cento e

Ata da sexta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado, em vinte e quatro de maio de mil novecentos e cinqüenta e sete.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e trinta minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados: Acindino Campos, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Dionísio Carvalho, João Camargo, Waldemir Santana, Pedro Boulhosa, Moura Palha, Reis Ferreira, Silas Pastana, Sirotheau Corrêa, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, Abel Figueirêdo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Efraim Bentes e João Viana. Estando ausentes os seguintes parlamentares: Alaci Sampaio, Francisco Pereira, Cattete Pinheiro, Serrão de Castro, Américo Silva, Elias Pinto, Gurjão Sampaio, Acioli Ramos e Félix Melo. O senhor Presidente Max Parijós dando início a presente sessão que tinha a finalidade de apreciar o veto governamental ao projeto de lei que abria o crédito especial de nove mil cento e quatro cruzeiros em favor de Maria Esmeraldina Garcia Lemos a fim de atender ao pagamento da restituição de contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, pelo fato de haver sido exonerada a pedido. O sr. Moura Palha com a palavra reclamou à Presidência pelo fato de a matéria em face não encontrar-se na pauta. Dia, tendo a Presidência esclarecido que a matéria fora distribuída na sessão do dia seis do corrente. Como ninguém mais desejasse manifestar-se sobre o assunto, foi o veto colocado em votação. Tendo exercido o direito de veto por meio de escrutínio secreto, vinte e seis senhores deputados. A Presidência designou então, os senhores Acindino Campos e João Viana para procederem a apuração, sendo por conseguinte, aprovado o veto governamental. Foi ainda aprovada uma petição assinada pelo senhor deputado Ferro Costa, solicitando trinta dias de licença, para tratar de interesses particulares. A Presidência ao tér-

mino dos trabalhos, designou uma Comissão composta dos senhores deputados Newton Miranda, João Viana e Stélio Maroja, para representarem a Casa na posse da nova Diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Belém, a Acindino Campos, e Fernando Magalhães para representarem a mesma na nacionalização do navio "Soares Dutra". A sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos, sendo então lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de maio de mil novecentos e cincocentas e sete. — (aa.) Max Parijós, Presidente; João Viana e Acindino Campos, Secretários.

**Ata da primeira sessão extraordinária da Assembléia, em dois de maio de mil novecentos e cincocentas e sete.**

Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e cincocentas e sete nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados: Acindino Campos, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Cassiano de Lima, Dionísio Bentes, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Silas Pastana, Sirotheau Corrêa, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueirêdo, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, Aben-Athar, Stélio Maroja, Ferro Costa, Wilson Amajás, Efraim Bentes, Elias Pinto, Félix de Melo, Acioli Ramos, o senhor deputado Max Parijós, secretariado pelos senhores deputados João Viana e Serrão de Castro, declarou aberta a sessão extraordinária para julgar o voto do sr. governador do Estado ao projeto de lei que doa uma área de terras do Estado à Missão do Preciosíssimo Sangue, na cidade de Altamira. Com a palavra o sr. deputado Ferro Costa, este parlamentar disse que a bancada da U. D. N. se insurgiu contra o voto por motivos de ordem jurídica e patriótica e o sr. deputado Efraim Bentes, autor do projeto de lei, pediu o apoio de todos os srs. deputados para o seu projeto. O deputado Cattete Pinheiro também manifestou sua simpatia pelo projeto e o sr. presidente designou os srs. deputados Efraim Bentes e Newton Miranda, para inspecionarem a urna e o gabinete indevassável, após o que, deu início à votação secreta que acusou o seguinte resultado: 15 votos sim e 12 não, sendo, portanto, mantido o voto. E, dezoito e trinta minutos foi declarada encerrada a sessão da qual foi lavrada ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de maio de mil novecentos e cincocentas e sete.

**Ata da segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.**

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e trinta minutos, na sala de sessões da

Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes, os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Manoel Cassiano de Lima, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Silas Pastana, Santino Sirotheau Corrêa, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Cattete Pinheiro, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Stélio Maroja, Victor Paz, Ferro Costa, Wilson Amajás, Elias Pinto, Gurjão Sampaio, Félix Melo, o senhor Presidente Abel Figueirêdo, secretariado pelos deputados João Viana e Serrão de Castro, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão extraordinária, realizada na véspera a qual foi aprovada. Explicando a finalidade da sessão, que seria a apreciação do voto governamental ao projeto de lei que concede vantagens ao funcionalismo, constante do processo número cento e sessenta, a Presidência consultou o Plenário sobre a dispensa da leitura das razões do voto, que foi dispensada. Em discussão a matéria, manifestaram-

se apenas os deputados Wilson Amajás e Moura Palha, contrariamente e a favor, respectivamente. Em seguida, foram convidados os deputados Raymundo Chaves e Silas Pastana para examinarem a urna e o gabinete indevassável, que foram encontrados na devida ordem. Procedida a votação secreta, votaram vinte e sete parlamentares, sendo o senhor Presidente o último a exercer o direito do voto, como de praxe. Apurada a votação pelos senhores primeiro e segundo secretários, foi constatado o seguinte resultado: dezenove votos a favor do voto e cito contra. Dessa forma ficou aprovado o voto do Poder Executivo ao processo número cento e sessenta. Nada mais havendo a tratar, foi marcada outra sessão, ordinária, para o próximo dia seis, à hora regimental, sendo encerrada a presente às dezesseis horas e quinze minutos. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de abril de mil novecentos e cinquenta e sete. — (aa.) Max Parijós, Presidente; João Viana e Serrão de Castro Filho, Secretários.

**ACÓRDÃO N. 1.750  
(Processo n. 3.856)**

**Requerente:** — Sr. Olyntho Sales, respondendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça.

**Relator:** — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Sales, então respondendo pelo Expediente da Secretaria de Interior e Justiça, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Antônio Ferreira dos Santos, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257 de... 10/2/56, e mais o art. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de Motorista, padrão F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 22.080,00 anuais:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira( na parte referente ao cálculo para inclusão do abono aos proventos, converter o julgamento em diligência, afim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo decreto, retifique os cálculos dos proventos atribuídos ao aposentado, conforme o voto do Sr. Ministro Relator.

Belém, 26 de abril de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmíro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "O presente processo trata da aposentadoria de Antônio Ferreira dos Santos, Motorista da Secretaria de Educação e Cultura. Do expediente consta uma petição do interessado (fls. 3), solicitando a sua aposentadoria com a firma reconhecida. No verso da petição foi feita a demonstração de seu tempo de serviço, de onde se certifica constar mais de 20 anos de serviços prestados ao Estado. A seguir, vem o laudo médico (fls. 5), que atesta estar incapaz definitivamente para o serviço público. Diagnóstico codificado (331 e 440) — hemorragia cerebral e hipertensão arterial com lesão do coração. Consta o parecer do Dr. Consultor Jurídico do D.P. e o decreto governamental às fls. 9. Os proventos do cidadão Antônio Ferreira dos Santos não foi incluído o abono. Com o parecer do Dr. procurador, este é o relatório".

**VOTO**

"Voto pela conversão do julgamento em diligência, afim de ser incluído o abono ao cálculo dos proventos da aposentadoria".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Converto o julgamento em diligência, para que os proventos da aposentadoria sejam incorporados os vencimentos integrais, definidos na lei orçamentária vigente; o abono provisório, relativo o período de agosto de 1956, a fevereiro de 1957, à razão de mil cruzeiros por mês, e a gratificação por tempo de serviço de acordo com a lei n. 749, de 24/12/53, direito, ainda a partir de março, além dos proventos, ao abono de seiscentos cruzeiros por mês, atribuído aos inativos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Voto pela conversão do julgamento em diligência, a fim de ser feita a inclusão do abono aos vencimentos a que tem direito o aposentado".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**ACÓRDÃO N. 1.780**

(Processo n. 3.684)  
(Prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de 1956).

**Requerente:** — Sra. Carmen Chermont Ribas de Faria, Presidente do Preventório Santa Teresinha, com sede nesta cidade a Avenida Tito Franco s/n, bairro do Sousa.

**Relator:** — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Preventório Santa Teresinha (para filhos menores de Tuberculosos), com sede nesta cidade, à Av. Tito Franco, s/n, bairro do Sousa, sob a responsabilidade da Sra. Carmen Chermont Ribas de Farias apresentou a esta Corte com o ofício n. 7256, de 19/12/56, através da Secretaria de Estado de Finanças nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação as referentes ao auxílio, no valor de quarenta e quatro mil cruzeiros..... (Cr\$ 44.000,00), que recebeu do Estado no ano de mil novecentos e cincocentas e seis... (1956), com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de... 1956, a qual juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955 e o decreto executivo n. 1.911 de primeiro (10.) de dezembro de 1955, constituiu a falta de novo orçamento, a base orçamentária do exercício financeiro de 1956, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual de Serviço Social — fórmula explicativa n. 38 subconsignação — Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças com o ofício n. 1.484/56, de 26/12/56, entregue a 2/1/57, quando foi protocolado às fls. 327 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas feita pelo Preventório Santa Teresinha (par. 1º) a menores de Tu-

berculoses) relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cincocentas e seis (1956), e expedir a favor de sua Presidente, Sra. Carmen Chermont Ribas de Faria, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 24 de maio de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmíro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

— "O Preventório Santa Teresinha, ex-Casa de Cristo Sacerdote, para filhos menores de tuberculosos por intermédio de sua presidente, Senhora Carmen Chermont Ribas de Faria, apresenta neste processo a sua prestação de contas relativa ao auxílio de..... Cr\$ 44.000,00 que recebeu do governo do Estado, no exercício de 1956.

Do exame que fizemos, concluída a inscrição do processo pelo auditor Dr. Celio Melo, verificamos a aplicação correta do auxílio em apreço suficiente comprovada. A vista, pois, da exatidão das contas, votamos pela sua aprovação. A responsável, Senhora Carmen Chermont Ribas de Faria, seja expedido o competente alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto orientador do Sr. Ministro relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, de conformidade com o voto do Sr. Ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

DIARIO DA ASSEMBLEIA

3

ACÓRDÃO N. 1.781  
(Processo n. 3.782)

Prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de 1956.

Requerente: — O Asilo Bom Pastor, com sede nesta cidade, sob a responsabilidade da Superiora Irmã Maria dos Anjos Castro, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Asilo Bom Pastor, com sede nesta cidade, à praça Onze de Julho n. 7, sob a responsabilidade da Superiora Irmã Maria dos Anjos Castro, apresentou a esta Corte, com o ofício, sem número, de 10 de janeiro deste ano (1957), através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de maio de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1º) de dezembro de 1955, constituiu, à falta de novo Orçamento, a base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 223-57, de 7 de fevereiro, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 334, do Livro n. 1, sob o número de ordem 86:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Asilo Bom Pastor, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir a favor da Superiora Irmã Maria dos Anjos Castro, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 21 de maio corrente.

Belém, 24 de maio de 1957.  
(a.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A matéria em julgamento refere-se à prestação de contas do Asilo Bom Pastor, com sede nesta cidade, à praça Onze de Julho, n. 7, e representado pela Superiora Irmã Maria dos Anjos Castro, correspondente ao auxílio de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), que lhe foi concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956)."

O expediente, remetido pela responsável à Secretaria de Estado de Finanças, com um ofício, sem número, de 10 de janeiro deste ano (1957), foi encaminhado a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela mencionada Secretaria, com o ofício n. 223-57, de 7 de fevereiro, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 335

do Livro n. 1, sob o número de ordem 86.

Coube ao digno Auditor dr. Célio Melo, de acordo com o que dispõem os arts. 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603, o encargo de instruir o feito e preparar os autos.

Feita a autuação, por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 11 de fevereiro, verifica-se que, tendo sido iniciado o julgamento, em Plenário, a 21 de maio corrente, foram gastos dos seis (6) meses destinados à instrução, consoante a alínea e) do Ato n. 7, de 16 de março de 1956, apenas três (3) meses e dez (10) dias.

O processo tomou o n. 3.782. Na reunião ordinária de 21, após o pronunciamento do dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, juntamente ao Tribunal, que revelou o parecer lavrado nos autos, favorável, à aprovação das contas, e do nobre Auditor dr. Célio Melo, que fez breve exposição da matéria e leu o Relatório designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, conforme estipula o artigo 53 da lei n. 603.

Decorridas setenta e duas (72) horas do prazo legal, pois hoje é dia 24, submetto o feito ao julgamento do Plenário.

O auxílio foi concedido pelo Governo com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto n. 1.911, de primeiro (1º) de dezembro de 1955, serviu de base orçamentária no exercício financeiro de 1956, à falta de novo Orçamento.

Encontra-se relacionado na lei n. 1.281, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, o auxílio de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) a favor do referido Asilo.

A Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, informou, às fls. 13, mediante a 3a. via das fichas de Caixa, que a Secretaria de Finanças, pagou o mencionado auxílio a 12 de setembro de 1956.

Foi justificado desta forma o empréstimo da aludida importância:

|  |           |
|--|-----------|
| CR\$   |           |
| Sete (7) recibos expedidos a 30 de junho, 31 de julho, 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro de 1956, pela Fábrica Castelo, sita à rua Doutor Assis, n. 220, filial da Fábrica União Industrial e Comércio S. A., relativos a fornecimentos de gêneros alimentícios, no total 25.952,00 |           |
| Menos: Gastos efetuados à conta de outros recursos do Asilo ..   | 1.952,00  |
| Dispêndio à conta do auxílio ..  | 24.000,00 |

Constata-se, ainda, na cópia do Balanço, inclusa às fls. 18 dos autos, que a Receita consigna o valor do auxílio estadual — Cr\$ 24.000,00 — e que a Despesa registra a quantia de Cr\$ 374.990,50 empregada sob a rubricação Alimentação, o que demonstra ser aquela importância parcela mínima do total gasto.

Por tudo isso, visto para que sejam aprovadas as contas, expedindo a Presidência do Tribunal a favor do Asilo Bom Pastor, na pessoa da Superiora Irmã Maria dos Anjos Castro, o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Aprovo as contas, com base no voto do sr. relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Aprovo as contas de acordo com o voto do sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Com fun-

damento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Presidente — Aprovo as contas de acordo com o voto do sr. ministro relator.

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

1º de fevereiro e terminará a 31 de dezembro do ano em curso; assim está expresso no diploma, que foi assinado pelo Diretor do D. P., sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, representando o sr. General Governador do Estado e a referida contratada Naldyr Rodrigues. Pronunciaram-se nos autos, as secções técnicas deste T. C.: Diz o sr. Chefe da Secção de Re-

ceita:

"Na tabela n. 50, existe na

"Sub-consignação", "Pessoal Variável" — "Contratados", a se-

guinte discriminação:

1 técnico para o servi-

ço IBM ..... 60.000,00

6 auxiliares para o

serviço IBM, a Cr\$ 12.000,00 ..... 72.000,00

Cr\$ 132.000,00

“Não havendo recursos para

despesas de “Escriturário-Apura-

dor” “C”. A Seção de Despesa,

por seu titular, diz também não

existir, na Tabela n. 50, recursos

na verba “Pessoal Variável”

“Contratados”, para acudir ao pa-

gamento de “Escriturário-Apura-

dor” “C”. S. Excia. o Sr. Pro-

curador deste T. C., professor

Lourenço do Vale Paiva, em ob-

servância à Lei opina pelo inde-

ferimento do registro pleiteado

perante o Plenário.

Analizando-se o mérito deste processo, é de plena inaceitabilidade o registro solicitado. Diz a

lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que criou este Órgão Fiscalizador, em seu artigo 18 (parte primeira)

“em qualquer caso, a recusa de registro por falta de saldo no crédito ou imputação a crédito im-

próprio terá caráter proibitivo”.

E exatamente o caso.

Na tabela n. 50, da lei orça-

mentária em execução, depara-se

a seguinte discriminação: — “Con-

signação ..... Padrão ou Clas-

se ..... “C” — 7 escriturários-

apurador a Cr\$ 15.000,00 — Cr\$

105.000,00.

Não será lícito padronizar por

simples contrato de locação de

serviços, um “Escriturário-Apura-

dor” “C”, pois a verba é para

“Pessoal Fixo”, cargos dessa na-

tureza são providos por decreto

de nomeação, por parte do Exe-

cutivo.

Quanto muito para o atendi-

mento deste assunto, seria um

contrato de “Auxiliar para o ser-

viço IBM”, com o salário de Cr\$

1.000,00, mensais, isto no caso de

ainda não estar esgotada a verba

“Sub-consignação” da referida ta-

bela orçamentária n. 50 — “Pes-

soal Variável” — Contratados”.

o relatório.

VOTO

"Voto pela recusa do registro solicitado para o aludido contrato, pelas razões expostas no Relatório, apoiado, também, no jurídico pa-

recer do ilustrado Dr. Procurador

desta Egrégia Corte de Finanças,

professor Lourenço do Vale Pai-

va.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acor-

do".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Havendo

imputação a crédito impróprio, co-

mo reconheceu S. Excia. o dr.

Procurador, e afirmou, em seu re-

latório, S. Excia. o sr. ministro

relator, nego o registro solicita-

do.

Voto do sr. ministro Mário Ne-

pomuceno de Sousa — Nego o re-

gistro.

Voto do sr. ministro Presidente

— Nego o registro.

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presidente: — Lourenço da

Vale Paiva.